



Diário da Justiça

Nº 5663 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	06
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	08
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	08
CÂMARAS CRIMINAIS	09
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	09
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	10
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	13
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	14
CRIME	81
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	82
CRIME	149
JUIZADOS ESPECIAIS	151
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	152
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	153
JUSTIÇA DO TRABALHO	154
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	164
JUSTIÇA FEDERAL	165
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	204
INTERIOR	207
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00131

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 58036/2000, resolve

NOMEAR

ERINEU VEIGA, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Boa Esperança da Comarca de Mamborê.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00132

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 63325/2000, resolve

NOMEAR

RAFAEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, a partir de 06 de junho de 2000, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00133

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 63326/2000, resolve

NOMEAR

ANA ELIZE SCHOTT LOPES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, a partir de 06 de junho de 2000, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00134

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas em lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63107/2000, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como DENISE ANTUNES FERREIRA.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00135

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112384/98, resolve

APOSENTAR

a pedido, ICLEA FERREIRA LIMA, no cargo de Técnico Judiciário C4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da antiga redação da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos proporcionais a 26/30 (vinte e seis trinta avos), acrescidos de 10% (dez por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 da Lei nº 6174/70, da gratificação pela prestação de serviços extraordinários no percentual de 7,76% (sete virgula setenta e seis por cento), na forma do despacho exarado no protocolado nº 54892/97 e artigo 172, inciso II, da Lei nº 6174/70 combinado com o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00136

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44699/2000, resolve

APOSENTAR

a pedido, NADIR DE CAMPOS, no cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, Lei nº 6174/70 e 33,33% (trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7447/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel offício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
DR. JORGÊ LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Paltucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Clève
Des. Leonardo Lustosa
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Paltucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Accácio Cambi - Vice-Presidente
Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Octávio Valeixo
Des. Regina Afonso Portes
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que
antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Nunes do Nascimento Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sydney Zappa Des. J. Vidal Coelho
Des. Oto Sponholz Des. Jesus Sarrão
Des. Osiris Fontoura Des. Carlos Hoffmann
Des. Troiano Netto Des. Telmo Chereim
Des. Darcy Nasser de Melo Des. Ângelo Zattar
Des. Altair Paltucci Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi Des. Fleury Fernandes
Des. Pacheco Rocha Des. Cyro Crema
Des. Troita Telles Des. Dilmir Kessler
Des. Moacir Guimarães Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ulysses Lopes Des. Corderio Clève
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Telmo Chereim
Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira
6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Nunes do Nascimento Des. Ângelo Zattar
Des. Sydney Zappa Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Oto Sponholz Des. Sidney Mora
Des. Osiris Fontoura Des. Fleury Fernandes
Des. Troiano Netto Des. Cyro Crema
Des. Darcy Nasser de Melo Des. Wanderlei Resende
Des. Darcy Nasser de Melo Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Altair Paltucci Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Tadeu Costa Des. Corderio Clève
Des. Pacheco Rocha Des. Antonio Prado Filho
Des. Troita Telles Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Moacir Guimarães Des. Sidney Mora
Des. Ulysses Lopes Des. Telmo Chereim
Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira
6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas
mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX: (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 282-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO -
Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LETTE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOEHR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOEHR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LETTE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. ROSANA FACHIN
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARYQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. JAIR RAMOS BRAGA
DR. HIROSE ZENI
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART

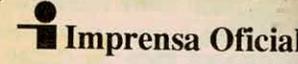
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de
Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do
respectivo Presidente. Horário regimental para início das
sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Geral

Jeovahrey de Souza
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 00421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 65662/2000, resolve

CONCEDER
a CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor
Econômico e Financeiro do Presidente símbolo DAS-4, sete (07) dias de licença
para tratamento de saúde, a partir de 12 de junho de 2000, de acordo com os artigos
208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00422

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado
sob nº 51670/2000, resolve

I-REVOGAR
a Portaria nº 1550 de 22 de agosto de 1997, que colocou CRISTINA MARIA FISCHER
SPERANDIO MADUREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal
de Justiça, à disposição da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

II-COLOCAR À DISPOSIÇÃO
da Direção do Fórum da Comarca de Cascavel, para prestar serviços junto à Vara da
Infância e da Juventude, a servidora supracitada, até ulterior deliberação.
Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DIETTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00423

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado
sob nº 51564/2000, resolve

I-REVOGAR
a partir de 16 de maio de 2000, a Portaria nº 533 de 24 de agosto de 1999, que lotou
GRAZIELA PINTO MAIA, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição da
Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador FLEURY ESTEVES
FERNANDES.

II-LOTAR
no Departamento da Magistratura, a servidora supracitada, a partir de 22 de maio de 2000
Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DIETTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00424
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24888/99,
resolve

LOTAR
AUGUSTO CESAR BRANDT, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do
Tribunal de Justiça, na Vara da Infância e da Juventude - Setor Infratores da Comarca
de Curitiba, ficando em consequência revogada a sua lotação anterior.
Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DIETTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00425

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 57449/2000, resolve

AUTORIZAR
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de
Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Serviços Gerais, a usufruir os
quinze (15) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 29 de maio de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00426
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº
45316/2000, resolve

SUSPENDER
por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2000, as férias alusivas ao ano
de 2000, concedidas a CARLOS AUGUSTO MORO, ocupante do cargo em comissão
de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3C, ficando-lhe assegurado o direito
de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.
Curitiba, 20 de junho de 2000.
SYDNEY DIETTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

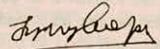
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 074 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.291/2000, resolve

PRORROGAR

a partir de 09 de abril pretérito até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do Decreto Judiciário nº 005-D.M., de 12/01/2000, que instituiu regime de exceção na Comarca de Matelândia.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

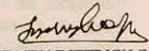
PORTARIA Nº 0578 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.291/2000, resolve

DESIGNAR

a Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo de suas atribuições, continuar funcionando no regime de exceção decretado na Comarca de Matelândia no período de 09 de abril até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

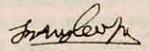
PORTARIA Nº 0579 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66.463/2000, resolve

CONVOCAR

o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz do Tribunal de Alçada, para continuar funcionando a partir de 08 de junho do ano em curso, pelo prazo de 34 (trinta e quatro) dias restantes, no Regime de Exceção instituído na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

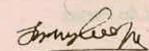
PORTARIA Nº 0580 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66.463/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, no Tribunal de Alçada, durante seu afastamento.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

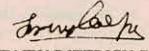
PORTARIA Nº 0581 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.264/2000, resolve

CONVOCAR

o Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no regime de exceção, em prorrogação, pela período de dois meses, a partir de 01 de junho do ano em curso, instituído em relação à Doutora Dulce Maria Santa Eufêmia Ceconi, Juíza do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

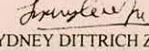
PORTARIA Nº 0582 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.859/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, a usufruir, a partir de 1º de junho do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1999 assegurados pela Portaria nº 205-D.M., de 10/03/2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0583 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.404/2000, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidirem audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

I - Doutor EDERSON ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Alexandre Satiél Schmidt:

Data	Comarca-Vara	Autos nº	Finalidade
a) 12/05/2000	Araucária - Criminal e Anexos	Ação Penal nº 35/00	interrogatório - réu preso
b) 12/05/2000	Araucária - Criminal e Anexos	Ação Penal nº 44/00	interrogatório - réu preso
c) 10/06/2000	Araucária - Criminal e Anexos	Ação Penal nº 33/00	oitiva de 06 testemunhas da acusação - réu preso

II - Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
10/06/2000	Santa Izabel do Ivaí	Ação Penal nº 15/2000	oitiva de 06 testemunhas da acusação - réu preso

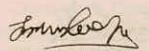
III - Doutora KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
02/06/2000	Sengés	71/2000	Decidir sobre pedido de liminar no Mandado de Segurança, em que é impetrante Helder Casagrande e impetrado Chefe do Posto Fiscal Berthier De Oliveira

IV - Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
a) 10/06/2000	Pinhão	037/1986	Sorteio de jurados - réu preso Cláudio Simonette
b) 10/06/2000	Pinhão	013/1999	Sorteio de jurados - reus presos José da Silva, vulgo "Zé da Véia" e Geraldo Lourenço de Camargo, vulgo "Paraguai"
c) 10/06/2000	Pinhão	024/2000	Justificação de Nascimento - requerente Ministério Público - oitiva de 05 testemunhas
d) 07/06/2000	Pinhão	037/1986	Júri - réu preso Cláudio Simonette
e) 07/06/2000	Pinhão	102/2000	Divórcio Consensual Direto - conciliação ou ratificação do pedido inicial - requerentes J. M. A. M. e C. S. M.
f) 07/06/2000	Pinhão	109/2000	Separação Judicial Consensual - conciliação ou ratificação do pedido inicial - requerentes V. R. e C. P. O. R.
g) 20/06/2000	Pinhão	107/2000	Alimentos c/Alimentos Provisionais - conciliação ou instrução e julgamento - requerente S. A. O. R. e requerido J. M. R.
h) 20/06/2000	Pinhão	108/2000	Alimentos c/Alimentos Provisionais - conciliação ou instrução e julgamento - requerente A. O. e requerido A. O.
i) 20/06/2000	Pinhão	110/2000	Alimentos c/Alimentos Provisionais - conciliação ou instrução e julgamento - requerente I. A. M. O. e requerido O. O.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

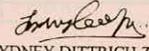
PORTARIA Nº 0584 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.250/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de ROSSANA GRACIELA QUADROS PEREIRA DE MORAES e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, na cidade de Ponta Grossa/Pr.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

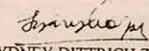
PORTARIA Nº 0585 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.464/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROGERIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 26 e 27 de junho do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar na condição de palestrante no "Seminário Regional sobre Penas Alternativas", a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

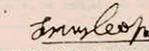
PORTARIA Nº 0586 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.524/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "Encontro dos Conselhos Estaduais de Defesa da Criança e do Adolescente - Região Sul", em Florianópolis-SC.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

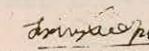
PORTARIA Nº 0587 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.930/2000, resolve

CONCEDER

a Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 30 e nos dias 31 de maio e 01 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0588 - D.M.

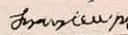
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.569/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos adiante citados, para serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento dos benefícios constitucionais correspondentes, quando da fruição:

	Nº de dias	Período
a)	30	2º de 1996
b)	30	1º de 1997

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

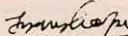
PORTARIA Nº 0589 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.451/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora ELISIANE MINASSE, Juiza de Direito da Comarca da Mamborê, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1997, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento do benefício constitucional, quando da fruição.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0590 - D.M.

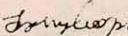
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.822/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina	1º de 1999	06/05/2000
b) LETÍCIA ZETOLA PORTES, então Juiza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	2º de 1999	01/06/2000
c) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO, Juiza de Direito Substituta da 30ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	1º de 1997	24/05/2000

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

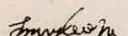
PORTARIA Nº 0591 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.260/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora HELOISA GOMES GONÇALVES, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 09 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

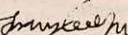
PORTARIA Nº 0592 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.410/2000, resolve

CONCEDER

a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde no dia 02 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

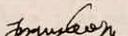
PORTARIA Nº 0593 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.246/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 08 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

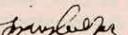
PORTARIA Nº 0594 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65.517/2000, resolve

CONCEDER

a Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES, Juiza de Direito da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 13 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

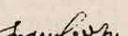
PORTARIA Nº 0595 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.408/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juiza de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande, licença para tratamento de saúde nos dias 02 e 05 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

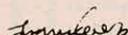
PORTARIA Nº 0596 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.279/2000, resolve

CONCEDER

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juiza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
PORTARIA Nº 0597 - D.M.

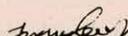
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.957/2000, resolve

DESIGNAR

os magistrados, abaixo relacionados, para:

Magistrado	Comarca / Vara
a) ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	funcionar nos autos de Ação Ordinária de Indenização nº 763/97, que Elvis Douglas Brantegani move contra Companhia Paulista de Seguros, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular e da suspeição do Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
b) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	funcionar nos autos de Inquérito Policial sob nº 2000.3224-7, em que são indiciados Walderley Franco de Paiva e Rosely do Carmo Colussi, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular, Doutor Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

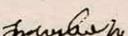
PORTARIA Nº 0598 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.932/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Queixa-Crime, sob nº 1999/2496-6, onde figuram como querelantes Louise Rainer Pereira Gionédís e Giovane Gionédís e como querelado Luiz Fernando Fedeger, em trâmite pela 5ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular, Doutor Gilberto Ferreira.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0599 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47.835/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Campo Mourão, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

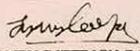
16ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Drª Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Membros: Drª Diocélia da Graça Mesquita Fávare
Dr. James Hamilton de Oliveira Macedo
Suplente: Dr. Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 417-D.M., de 07/04/1999, referente a designação dos Doutores Mário Carlos Carneiro, Diocélia da Graça Mesquita Fávare, Mylene Rey de Assis Fogagnoli e James Hamilton de Oliveira Macedo.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0600 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48.349/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

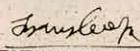
3ª Região - Turma Criminal

Presidente: Dr. Shiroshi Yendo
Membros: Dr. José Cândido Sobrinho
Dr. Devanir Manchini
Suplente: Dr. José Camacho Santos

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 0508-D.M., de 18/09/1998, na parte que designou os Doutores Luiz Carlos Gabardo, José Cândido Sobrinho, Devanir Manchini e Shiroshi Yendo

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

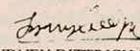
PORTARIA Nº **0601 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.945/2000, juntado ao de nº 32.295/2000, resolve

RETIFICAR

a pedido, o item "a" da Portaria nº 0332-D.M., de 19 de abril do ano em curso, que designou o Doutor D'ARTAGNAN SERPA SA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Penal nº 98.7241-1, tendo como réu Shizuo Furuta, em trâmite pela 11ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Doutor Luiz Antonio Barry, para fazer constar que o número da Ação Penal é 97.6087-0, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0602 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.401/2000, resolve

I - RETIFICAR

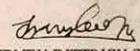
o item "b" da Portaria nº 0465-D.M., de 18/05/2000, que designou o Doutor FABIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da 22ª

Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para, a partir de 22 de maio do ano em curso, atuar nos processos pares da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, inclusive os conclusos para sentença, ressalvado o disposto no art. 132 do C.P.C., a fim de fazer constar que fica excetuado o processo sob o nº 114/99, em razão da declaração de sua suspeição.

II - DESIGNAR

o referido magistrado, para atuar, por compensação, no processo impar sob nº 689/99, em que figura como autor Nivaldo Passos Krüger e réu Banco do Brasil.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

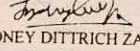
PORTARIA Nº **0603 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.277/2000, juntado ao de nº 41.573/2000, resolve

RETIFICAR

a pedido, a letra "c" da Portaria nº 0455-D.M., de 17/05/2000, a fim de que da mesma passe a constar que a data do início das férias concedidas ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, é 05 de junho do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0604 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.862/2000, resolve

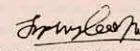
I - REVOGAR

a pedido, o item "b" da Portaria nº 0559-D.M., de 29 de setembro de 1998, que designou o Doutor FABIAN SCHWEITZER, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Processo Crime sob nº 102/97, em que são réus José Fernandes Diniz e outros, em trâmite pela Vara da Auditoria da Justiça Militar, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular.

II - DESIGNAR

o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos referidos autos de Processo-Crime sob nº 102/97, Recurso em Sentido Estrito nº 65409-1, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular e a remoção do Juiz de Direito Designado, Fabian Schweitzer.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0605 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.868/2000, resolve

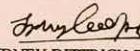
I - REVOGAR

a pedido, o item "II" da Portaria nº 0493-D.M., de 23 de maio de 2000, que designou o Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá, para funcionar nos autos de Queixa Crime nº 103/98, 108/98, 135/98 e 022/99, tendo como querelantes Eros Felipe, Felipe Alexandre Felipe Neto, Rogério Felipe e Vinicius Felipe respectivamente, e querelado Rui Cavallin Pinto, em trâmite pela Vara Criminal da Comarca de Apucarana, em virtude do impedimento dos Juizes de Direito, Doutores Marcelo Mazzali, Katsujo Nakadomari, Humberto Gonçalves Brito, Dalmen de Pinho Tavares e do Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, Doutor José Foglia Júnior.

II - DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para esse mister.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0606 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

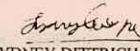
I - REVOGAR

a partir de 26 de maio do ano em curso, a Portaria nº 0574-D.M., de 15/06/2000, que designou o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Eli Rodrigues de Souza, durante o seu afastamento.

II - DESIGNAR

a partir daquela data, a Doutora SONIA REGINA DE CASTRO, Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Doutor Eli Rodrigues de Souza, Juiz do Tribunal de Alçada, durante o período de sua licença médica.

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0607 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.399/2000, resolve

I - REVOGAR

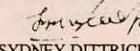
o item "c" da Portaria nº 0388-D.M., de 04/05/2000, que autorizou o Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a se afastar da sede no dia 26/05/2000, para presidir audiências nos autos de Processo Crime nº 38/00 - interrogatórios, em que são réus Jonas Noblia Arpino e outro, em trâmite pela Comarca de Quedas do Iguaçu, em virtude do impedimento do titular, Doutor Mauro Monteiro Mondim.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pela Comarca de Quedas do Iguaçu, em virtude da licença do titular, Doutor Mauro Monteiro Mondim:

Data	Autos nº	Descrição
a) 01/06/2000	38/00	Processo Crime - interrogatórios, em que são réus Jonas Noblia Arpino e outro
b) 01/06/2000	52/00	Inquirição de testemunhas da acusação - réu preso
c) 01/06/2000	76/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos
d) 01/06/2000	77/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos
e) 07/06/2000	80/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos
f) 07/06/2000	81/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos
g) 07/06/2000	82/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos
h) 07/06/2000	84/00	Processo Crime - interrogatórios de réus presos

Curitiba, 20 de junho de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº **0608 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.101/2000, resolve

I - REVOGAR

a pedido, a Portaria nº 1138, de 23 de maio de 1997, na parte referente a designação do Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos sob nº 359/1997, em que é requerente Marina Litzmayer e requerida Encol Engenharia, Comércio e Indústria, em trâmite pela 17ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

II-DESIGNAR

para esse mister, o Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
PORTARIA Nº 0609 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I-TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 0547-D.M., de 09 de junho do ano em curso, que designou o Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

II-REVIGORAR

o item "I" da Portaria nº 908-D.M., de 06/08/1999, referente a designação do mesmo, para auxiliar o Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00906

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65173/2000, resolve

CONCEDER

a EMILIA ANA DE JESUS XAVIER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 03 de julho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.09.94 e 02.09.99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00907

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64129/2000, resolve

CONCEDER

a GILDA ALVES DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00908

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64057/2000, resolve

CONCEDER

a HEITOR PAULO KLEIN FELICIO, 2º Tenente da QOPM, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 03 de julho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00909

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62716/2000, resolve

CONCEDER

a CLEIDE DA SILVA TEILOR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 02 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00910

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65172/2000, resolve

CONCEDER

a LUCI MARIA SCHNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 26 de junho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.03.1995 e 08.03.2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00911

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64696/2000, resolve

CONCEDER

a PAULO CESAR FARIA SANTOS, funcionário do Tribunal de Alçada, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de julho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00912

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63215/2000, resolve

CONCEDER

a EDSON FERRAZ DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de junho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.01.95 e 11.01.2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00913

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56740/2000, resolve

CONCEDER

a JOÃO ROBERTO DO AMARAL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 24 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00914

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49416/2000, resolve

CONCEDER

a SIDNEY MACHADO JACINTHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 29 de abril de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00915

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64130/2000, resolve

CONCEDER

a FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 02 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00916

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64119/2000, resolve

CONCEDER

a ANGELA APARECIDA DE MEDEIROS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 09 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000917

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24888/99, resolve

LOTAR

SAMUEL CORREIA DE LUNA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços no Centro de Transporte.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000918

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63482/2000, resolve

AUTORIZAR

ZENAIDE VIEIRA SOARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de julho de 2000, os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1000/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.06.90 e 26.06.95

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000919

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61991/2000, resolve

AUTORIZAR

ELIANE APARECIDA ANDRADE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1994, a partir de 05 de julho de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000920

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64654/2000, resolve

AUTORIZAR

MARIA INEZ SKORI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, a usufruir a partir de 01 de julho de 2000, os cinquenta e oito (58) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1389/95, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.08.87 e 12.08.92

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000921

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64651/2000, resolve

AUTORIZAR

MARELI REGINA PEDRON, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1996, a partir de 01 de julho de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000922

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65993/2000, resolve

AUTORIZAR

MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, a usufruir os oito (08) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 30 de maio de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000923

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65059/2000, resolve

AUTORIZAR

ROSANE GAERTNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 04 de julho de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000924

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65999/2000, resolve

AUTORIZAR

KEILA MARA CAMARGO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 03 de julho de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000925

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65996/2000, resolve

AUTORIZAR

ANA APARECIDA SEGA MARTINS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 10 de julho de 2000.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000926

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63251/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de junho de 2000, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.10.89 e 04.10.94, concedida pela Ordem de Serviço nº 01/2000 a MARCELLO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e um (31) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000927

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62735/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de junho de 2000, as férias alusivas a 2000 concedidas a DEBORA HELENA BECKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000928

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62475/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de junho de 2000, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 07.01.95 e 06.01.2000, concedida pela Ordem de Serviço nº 791/2000 a VALMIRA LINHARES MICHAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000929

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58258/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de maio de 2000, as férias alusivas a 1999 concedidas a LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 000930

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64548/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de junho de 2000, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a ROLF MERTENS JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guerios Curi
JORGE LUIZ GUERIOS CURI
 Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 000931

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64591/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de junho de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.02.94 e 31.01.99, autorizados pela Ordem de Serviço nº 858/2000 a HELLEN RUTH ARTICO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guerios Curi
JORGE LUIZ GUERIOS CURI
 Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 000932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14658/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FIORAVANTE DORS, Titular do Tabelionato de Notas, acumulando precariamente o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Realiza, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e duzentos e trinta e dois (232) dias, correspondente aos períodos de 01.08.59 a 30.11.61 e 01.01.62 a 20.04.62, por serviços prestados à iniciativa privada, com base no artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Jorge Luiz Guerios Curi
JORGE LUIZ GUERIOS CURI
 Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 RELAÇÃO Nº.: 40/00

Protocolo nº.: 32.284/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Catanduvas - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 23/89 - Interessados: ESPOLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP Adv(a) Dr(a) Jose Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ESPOLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP, pelo valor de R\$ 4.075.493,36 (quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de abril de 1994 (fls. 25 e 26 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente. Republicado por incorreção.

Protocolo nº.: 25.233/00 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Cobrança nº 36.450/97 - Interessados: ELOISA DROCHNER Adv(a) Dr(a) Ana Lucia dos Santos Jesus e Decio Martins da Costa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv(a) Dr(a) Eraldo Luiz Kuster Despacho: I - Considerando que a execução contra a Fazenda Municipal está em fase de citação, na forma da informação retro, determino o cancelamento do presente protocolado, devendo ser renovado oportunamente com as peças indispensáveis, na forma dos artigos 276 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal II - De ciência ao Juízo requisitante e interessados desta decisão. III - Após, archive-se G.P., 19 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 30.006/00 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível de Castro - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Desapropriação nº 373/89 - Interessados: ALBERTO LOS E OUTROS

Adv(a) Dr(a) Aeyr de Oliveira Lima e outros e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados ALBERTO LOS, EVA DUCHEIKO LOS, LEONARDO DE GEUS LOS, MARILENE JUSLIN LOS, AROLDI LOS, JANETE BERNARDI LOS, CORNELIO ARI LOS, TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA LOS, TONIA MARIA LOS WITHAAR, JACK WITHAAR, WINTJE CORNELIA DE GEUS ELGERSMA E STEFFEN ELGERSMA, pelo valor de R\$ 438.494,19 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 22 de setembro de 1999 (fls. 47/51 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º

do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 19 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 137.103/99 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Desapropriação nº 152/92 - Interessados: PAULO GIL SCALCO GUIMARÃES Adv(a) Dr(a) Cesar Trauczynski Junior e o MUNICÍPIO DE ARAUCARIA Adv(a) Dr(a) Elijr Aparecida da Silva Gugelmin Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado PAULO GIL SCALCO GUIMARÃES, pelo valor de R\$ 5.862,54 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 1996 (fls. 25 e 26 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 66.067/00 - Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Londrina - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Ressarcimento de Danos nº 502/96 - Interessados: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS Adv(a) Dr(a) Erika Fernandes Ramos e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv(a) Dr(a) Maria Christina de Freitas Ramos Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, pelo valor de R\$ 8.069,46 (oito mil, sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 15 de abril de 1999 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 62.565/00 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Indenização nº 9.113/97 - Interessados: JOSE SANTANA DA ROSA Adv(a) Dr(a) Ricardo Baitler e o ESTADO DO PARANÁ Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado JOSE SANTANA DA ROSA, pelo valor de R\$ 124.132,68 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 15 de julho de 1999 (fls. 48/51 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 63.959/00 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 1.026/79 - Interessados: OSCAR JOÃO MUGNOL E OUTRA Adv(a) Dr(a) Joel Macedo Soares Pereira Junior e outro e o

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados OSCAR JOÃO MUGNOL E SUA MULHER REGINA MARIA TONNI MUGNOL, pelo valor de R\$ 32.745,40 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1999 (fls. 85/87 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 58.736/00 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível de Irati - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Reparação de Danos nº 146/90 - Interessados: MALANSKI & CIA LTDA Adv(a) Dr(a) Aeyr de Oliveira Lima e outros e o MUNICÍPIO DE IVAIPORA Adv(a) Dr(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado MALANSKI & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 12.386,11 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 31 de dezembro de 1997 (fls. 43/44 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 20 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 64.574/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Desapropriação nº 308/91 - Interessados: DIPOL DIRETRIZ DE PETROLEO OESTE LTDA Adv(a) Dr(a) Maria L. A. Sguarino e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Adv(a) Dr(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado DIPOL DIRETRIZ DE PETROLEO OESTE LTDA, pelo valor de R\$ 228.069,17 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 09 de junho de 1999 (fls. 16 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 07 de junho de 2000. Presidente. Republicado por incorreção.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
 Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
 Emitido em 21-06-2000

Relação No. 2000.02238 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alir Ratacheski	001	0088080-4
Almir Rodrigues Sudán	001	0088080-4
Eduardo Rocha Vimond	001	0088080-4
Fernando Cesar Martins Borges	001	0088080-4
Joani Raduy	001	0088080-4
Manuel Ferreira	001	0088080-4
Pedro Augusto de Freitas Gordilho	001	0088080-4

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 10 dias

001. 0088080-4 Reexame Necessário

Protocolo 2000/8989 Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária.

990000412 Mandado de Segurança Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Araopangas. Advogado: Almir Rodrigues Sudán, Manuel Ferreira, Alir Ratacheski, Fernando Cesar Martins Borges, Rêu: Prefeito do Município de Apucarana. Advogado: Joani Raduy, Eduardo Rocha Vimond, Pedro Augusto de Freitas Gordilho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patrucco. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Alir Ratacheski (PR001371)

I Divisão de Processo Civil
 Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001
 Emitido em 20-06-2000

Relação No. 2000.02229 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	003	0091852-5
	004	0092678-3
	001	0083015-7
Cristiane Fernandes Pineli	002	0089801-7
Daniel Hachem	001	0083015-7
Eduardo Ventura Medeiros	003	0091852-5
Hélio de Matos Venâncio	004	0092678-3
	003	0091852-5
Jurandir Mariscal	004	0092678-3
	001	0083015-7
Luiz Daniel Felipe	003	0091852-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	004	0092678-3
	001	0083015-7
Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes	004	0092678-3
Maria Lucia Gomes	003	0091852-5
Maria Luiza Correia Vasconcelos	004	0092678-3
	001	0083015-7
Moacyr Correa Filho	002	0089801-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0091852-5
Roberto Ferreira Filho	004	0092678-3
	001	0083015-7
Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho	001	0083015-7
Silvio Roberto Magalhães	003	0091852-5
Vania de Fatima Cesar Luiz	002	0089801-7
Wellington Silveira		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0083015-7 Apelação Cível

Protocolo 1999/91766 Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 970000072 Ordinária de Cobrança Apelante: Aco Mneação Ltda. Advogado: Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Winter do Brasil Ferramentas Diamantadas e de Borrnrid Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Eduardo Ventura Medeiros, Cristiane Fernandes Pineli, Silvio Roberto Magalhães. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fleury Fernandes. Revisor: Des. Cyro Crema. Despacho:

Admito os embargos de fls. 656 a 681. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 16 de junho de 2000. Des. Fleury Fernandes, Relator.

002. 0089801-7 Apelação Cível

Protocolo 2000/21133 Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001290 Embargos. Apelante: Julio Otavio Cr stovão dos Santos, Maria Inês Muller dos Santos. Advogado: Wellington Silveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Fleury Fernandes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de apelação cível contra a sentença de fs. 69-72, que rejeitou liminarmente os embargos à adjudicação ajustados pelos apelantes, contra o apelado, por serem intempestivos. II - Ocorre que tais embargos à adjudicação decorrem de execução de título extrajudicial de crédito hipotecário, que instrui a ação de execução apenas (fs. 12-23) e, sendo inquestionável a indisponibilidade do rito processual, a competência é do Egrégio Tribunal de Alçada, em razão do que dispõe o art. 103, inciso III, alínea 'g', da Constituição do Estado do Paraná, para onde deverão ser remetidos os presentes autos, com as minhas nomenagens. III - Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2000. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

003. 0091852-5 Apelação Cível

Protocolo 2000/37074. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000215 Declaratória. Apelante: Consorcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio, Vania de Fatima Cesar Luiz, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal. Apelado: Colifer Construções Elétricas Ltda. Sakae Oshima. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Fleury Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível em face da sentença de fs. 65/67 que em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com devolução de parcelas pagas, julgou procedente o pedido "para reconhecendo a nulidade da cláusula de número 45.2 do contrato, condenar CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA, a restituir aos autores, SAKAE OSHIMA E COLIFER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., os valores por eles pagos, conforme os extratos de grupo juntados, atualizados monetariamente desde cada desembolso, e acrescidos de juros de mora de 6% a.a., "os quais incidem a contar do 31º dia do encerramento do grupo, deduzido o percentual de 8,5 de taxa de administração e de 2% a título de cláusula penal" (f. 66), mais custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação; ainda, que deve ser restituído: proporcionalmente à contribuição de cada qual dos consorciados, mediante rateio, e, condenando o réu ao pagamento dos ônus sucumbenciais, em razão de ter os autores decaído de parte mínima do pedido, e honorários advocatícios ao advogado dos autores. Em suas razões (fs. 68-96) o apelante alegou, em síntese, falta de documentos necessários à propositura da ação, além da arbitrariedade da sentença. Aduziu que o valor requerido já havia sido disponibilizado aos autores, trinta dias após findo o grupo consorcial, conforme previsto contratual, pelo que justifica a necessidade de exclusão dos juros moratórios, além da atribuição aos autores do título de litigantes de má-fé, visto terem buscado judicialmente valores que já lhe estavam disponíveis e, por terem faltado com a verdade na inicial; asseverou, ainda, o apelante, a necessidade de aplicação da lei nova para o fim de restringir os percentuais a serem devolvidos, consoante novo entendimento jurisprudencial e doutrinário, posto que recepcionado pelo Código de Defesa do Consumidor, como a estipulação de uma cláusula penal aos consorciados, ora apelados, como também, as consequências de reforma do "decisum" quanto aos ônus da sucumbência. Contra-razões às fs. 100-102, pugnano pelo desprovemento do apelo. II - O recurso não merece provimento: saliente-se que as irregularidades apontadas pelo apelante em suas razões recursais, não tem fundamento factício nem jurídico, pois são meras alegações de matéria que já foi objeto de súmula no E. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a de nº 35: - "inicie correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio" - bem como, aduz-se que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desse Tribunal de Justiça; quanto aos documentos atinentes aos consorciados apelados a própria administradora juntou às fs. 38/45, estando também presente a legitimidade passiva da empresa administradora nos termos da súmula 35 do STJ e do art. 12, VII do C.P.Civil. III - De acordo com a redação do art. 557, do Código de Processo Civil, cabe ao relator negar seguimento a recurso improcedente, contrariando este súmula ou jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso em julgamento, a sentença apresenta-se escorreita, desmerecendo reforma, ao entender cabível a correção monetária, consoante a Súmula nº 35, do Superior Tribunal de Justiça, na devolução das quantias pagas a título de consórcio para a aquisição de veículo automotor, ao desistente do grupo consorcial, sem a qual se estaria devolvendo menos sem

qualquer justificativa convincente. Neste sentido, esta Câmara tem assentado: "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVER O APELO DO SEGUNDO RECORRENTE, PARA OS FINS ANTE ENUNCIADOS, MANTIDO O PERCENTUAL DA VERBA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTABELECIDOS NO "DECISUM" IMPUGNADO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - DESISTÊNCIA DO CONSÓRCIADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA - CORREÇÃO MONETÁRIA PERTINENTE - SÚMULA N° 35, DO STJ. - DESPROVIDO O PRIMEIRO APELO E PROVIDO O SEGUNDO. A ADMINISTRADORA, NESTA MODALIDADE CONTRATUAL (CONSÓRCIO), TEM LEGITIMIDADE PASSIVA NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, DECORRENTE DO ART. 12, INCISO VII, DO C.P. CIVIL E, OUTROSSIM, COM A DESISTÊNCIA DOS CONSÓRCIADOS, OS VALORES POR ELAS PAGOS AO CONSÓRCIO DEVEM SER DEVOLVIDOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, À LUZ DO QUE DISPÕE A SÚMULA N° 35, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (Apelação Cível 77440300 - Curitiba - 14ª Vara Cível - Ac. 3930 - Des. Antonio Gomes da Silva - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Fleury Fernandes - Unânime - Julg. 14/06/1999) "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA JUDICIALMENTE ACEITOS. SÚMULA N° 35 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO MOMENTO EM QUE DEVERIA OCORRER A DEVOLUÇÃO, POR IGUAL, TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Apelação Cível 72440300 - Paranavaí - 2ª Vara Cível - Ac. 3068 - Des. Cyro Crema - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Antonio Carlos Schiebel - Unânime - Julg. 17/11/1998) Idênticas decisões também nos acordãos: 3234; 2971; 573; 500; 381; 269. IV - Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão hostilizada. IV - Intimem-se Curitiba, 14 de junho de 2.000. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

004 0092678-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/45034. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000320 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Jurandir Mariscal, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Maria Lucilia Gomes, Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Antonio Barbaceli. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoza da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Gomes da Silva. Revisor: Des. Fleury Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Insurge-se o apelante Consórcio Nacional Ford Ltda., contra a decisão de fs. 55/57, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Paranavaí que, nos autos nº 320/99 de Ação Declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, ajuizada pelo apelado Antonio Barbaceli, julgou procedente em parte o pedido, reconhecendo a nulidade da cláusula 45.2 do contrato, e condenando o réu a restituir ao autor os valores por ele pagos, conforme o extrato juntado, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, a incidirem a partir do 31º dia do encerramento do grupo, deduzido o percentual de 10% a título de taxa de administração e de 2% a título de cláusula penal, condenando-o ainda ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Em suas razões (fs. 58/85) o apelante alegou, em síntese, que o valor requerido já havia sido disponibilizado aos autores, trinta dias após findo o grupo consorcial, conforme previsão contratual, pelo que justifica a necessidade de exclusão dos juros moratórios, além da atribuição aos autores do título de litigantes de má-fé, visto terem buscado judicialmente valores que já lhe estavam disponíveis e, por terem faltado com a verdade na inicial; asseverou, ainda, o apelante, a necessidade de aplicação da lei nova para o fim de restringir os percentuais a serem devolvidos, consoante novo entendimento jurisprudencial e doutrinário, posto que recepcionado pelo Código de Defesa do Consumidor, como a estipulação de uma cláusula penal aos consorciados, ora apelados, como também, as consequências de reforma do "decisum" quanto aos ônus da sucumbência. Contra-razões às fs. 89/109, pugnano pelo desprovetimento do apelo. II - De acordo com a redação do art. 557, do Código de Processo Civil, cabe ao relator negar seguimento a recurso improcedente, contrariando este súmula ou jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ressalte-se que

a matéria em discussão já foi objeto de súmula no Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a Súmula nº 35 - "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do Plano de consórcio" - bem como, ressalta-se que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Tribunal de Justiça. No caso em julgamento, a sentença apresenta-se escorregada, desmerecendo reforma, ao entender cabível a correção monetária, consoante a Súmula nº 35, do Superior Tribunal de Justiça, na devolução das quantias pagas a título de consórcio para a aquisição de veículo automotor, ao desistente do grupo consorcial, sem a qual se estaria devolvendo menos sem qualquer justificativa convincente. Neste sentido, esta Câmara tem assentado: "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVER O APELO DO SEGUNDO RECORRENTE, PARA OS FINS ANTE ENUNCIADOS, MANTIDO O PERCENTUAL DA VERBA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTABELECIDOS NO "DECISUM" IMPUGNADO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - DESISTÊNCIA DO CONSÓRCIADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA - CORREÇÃO MONETÁRIA PERTINENTE - SÚMULA N° 35, DO STJ. - DESPROVIDO O PRIMEIRO APELO E PROVIDO O SEGUNDO. A ADMINISTRADORA, NESTA MODALIDADE CONTRATUAL (CONSÓRCIO), TEM LEGITIMIDADE PASSIVA NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, DECORRENTE DO ART. 12, INCISO VII, DO C.P. CIVIL E, OUTROSSIM, COM A DESISTÊNCIA DOS CONSÓRCIADOS, OS VALORES POR ELAS PAGOS AO CONSÓRCIO DEVEM SER DEVOLVIDOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, À LUZ DO QUE DISPÕE A SÚMULA N° 35, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (Apelação Cível 77440300 - Curitiba - 14ª Vara Cível - Ac. 3930 - Des. Antonio Gomes da Silva - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Fleury Fernandes - Unânime - Julg. 14/06/1999) "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA JUDICIALMENTE ACEITOS. SÚMULA N° 35 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO MOMENTO EM QUE DEVERIA OCORRER A DEVOLUÇÃO, POR IGUAL, TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Apelação Cível 72440300 - Paranavaí - 2ª Vara Cível - Ac. 3068 - Des. Cyro Crema - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Antonio Carlos Schiebel - Unânime - Julg. 17/11/1998) Idênticas

decisões também nos acordãos: 3234; 2971; 573; 500; 381; 269. III - Observe-se que a cláusula penal pleiteada, foi devidamente equacionada na sentença recorrida, que a fixou em 2% dos valores pagos (f. 56), quanto à litigância de má-fé, nada há nos autos que comprove ter o apelado adotado alguma das condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil. IV - Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão hostilizada. V - Intimem-se Curitiba, 16 de junho de 2.000. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

II Divisão de Processo Civil
Seção I Grupo Câmaras CíveisPágina 001
Emitido em 21-06-2000

Relação No. 2000.02237 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Joel Geraldo Coimbra	001	0091074-1
Renata Cristina Palao Toesca	001	0091074-1
Renato de Oliveira	002	0094741-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0091074-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/37133. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Carmen Martini Müller, Goncia Fontanelli Mazanek, Helena Natal Nascimento. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Admito o Estado do Paraná no feito. Prossiga-se. Intime-se. Ctba, 23 de maio de 2000. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

002. 0094741-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/68677. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Leonini Garcia Leal. Advogado: Renato de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã - Vara Criminal e Anexos. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I. Trata-se de segurança impetrada por Leonini Garcia Leal contra decisão que determinou a apreensão de livros do cartório do qual o impetrante é titular. 2. Embora seja relevante o fundamento invocado, não se deduz da descrição dos fatos que a retenção dos livros possa resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida. 3. Notifique-se a digna autoridade coatora, por ofício, com a entrega da segunda via apresentada pelo requerente, com a cópia dos documentos, para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias. Com estas, dê-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 20 de junho de 2000. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Seção II Grupo Câmaras CíveisPágina 001
Emitido em 20-06-2000

Relação No. 2000.02236 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
João Alberto Graça	001	0094600-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0094600-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/67804. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000345 Mandado de Segurança. Impetrante: Antônio Casemiro Belinati. Advogado: João Alberto Graça. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octavio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ANTONIO CASEMIRO BELINATI impetra mandado de segurança contra decisão da d. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que deixou de conceder liminar no mandado de segurança por ele impetrado, contra ato do Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Londrina, que indeferiu as provas requeridas, quais sejam: a expedição de ofícios a órgãos da administração daquele Município e prova pericial. Susta, primeiramente, o cabimento da presente ação mandamental, alegando, a seguir, a violação do seu direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada (direito ao contraditório e a ampla defesa no processo administrativo), sempre expondo seu inconformismo com o indeferimento de suas provas no processo político-administrativo junto à Comissão Processante da Câmara Municipal e em nenhum momento demonstrando revestir-se de ilegalidade, abusividade ou lesividade, a decisão objeto do presente writ. Conclui afirmando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* e requerendo a concessão de liminar inaudita altera pars, para revogar a r. decisão monocrática atacada, a fim de que seja suspenso o processo de cassação instaurado pela Portaria-028/00, de 23 de março de 2000, ordenando-se à Comissão Processante, em face do flagrante cerceamento de defesa, conforme manifestação semelhante do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível - Ac. 12.404), seja realizada a prova pericial e também a expedição de

ofícios, conforme requerido no processo de cassação supra às fls. 663 usque 665, pela necessidade de se produzir tal prova, em função dos vários valores trazidos pelos denunciante no processo de cassação, bem como a comprovação da inexistência de promoção pessoal, objetos do processo de cassação, e, após o trâmite do procedimento legal específico, seja confirmada a liminar, concedendo-se definitivamente a segurança pleiteada com a revogação da mesma decisão e a consequente produção das provas requeridas observando-se o efetivo cumprimento do devido processo legal, com a concessão de liminar no pagamento de custas e demais despesas processuais. 2. Tem-se decidido nos tribunais que é cabível ação mandamental para coibir a ilegalidade de ato judicial e impedir a lesão ao direito evidente do impetrante, desde que os recursos comuns revelem-se ineficazes. Também têm os tribunais admitido a impetração de mandado de segurança, com liminar, contra o indeferimento de suspensão liminar de ato administrativo no juízo de primeiro grau, em outro mandado de segurança, se presentes os requisitos de ilegalidade e do dano irreparável ou de difícil reparação. Porém, não se demonstrou, no caso, ocorrência de ilegalidade flagrante na decisão atacada. Apresenta-se, a mesma, bem fundamentada, onde concluiu que "Portando, num juízo sumário, lastrado na prova pre-constituída, embora plausível que o ato impugnado poderia redundar em ineficácia da medida caso deferida a segurança somente ao final, fato e que não vislumbro *fumus boni iuris* também necessário para a concessão da liminar nos termos pleiteados, o que afasta a relevância do fundamento invocado, diante o teor da prudente e fundamentada decisão que consiste no ato impugnado. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada". Mesmo porque, o Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Londrina lançou fundamentada decisão justificando o indeferimento das provas reclamadas. Como decorrência, não encontro base legal de forma a impedir a continuidade dos trabalhos da referida Comissão da Câmara Municipal que visa apurar atos de improbidade administrativa imputada ao impetrante. Ademais, o próprio impetrante não aponta um argumento sequer, que possa caracterizar algum dos requisitos previstos no artigo 1º da Lei 1.533/51. Diante do exposto, com apoio no art. 8º, da 7ª referida Lei 1.533, de 31.12.51 e no art. 242, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro, desde logo, a petição inicial, por não ter havido lesão ao direito líquido e certo do impetrante, uma vez que nenhuma ilegalidade, abusividade ou lesividade se atribuiu ao ato judicial impugnado. Intimem-se e arquivem-se. Curitiba, 20 de junho de 2000. Des. Octavio Valeixo Relator

II Divisão de Processo Civil
Sec. III Grupo Câm. CíveisPágina 001
Emitido em 21-06-2000

Relação No. 2000.02239 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Sérgio Schimmelpfeng	001	0057887-0/03
José Hipólito Xavier da Silva	001	0057887-0/03
Newton Schimmelpfeng	001	0057887-0/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0057887-0/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0057887-0/03

Vista ao(s) Embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - EM CARTÓRIO - Prazo : 15 dias

001. 0057887-0/03 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2000/62289. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 578870 Apelação Cível. Apelante: Edival Antonio Ribeiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelante: Wilson Stank Batista. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Apelante: Gilda Maria Alves Lima. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Edival Antonio Ribeiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargado: Wilson Stank Batista. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Embargado: Gilda Maria Alves Lima. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Gomes da Silva. Revisor: Des. Fleury Fernandes. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO - EM CARTÓRIO

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJPágina 001
Emitido em 20-06-2000

Relação No. 2000.02231 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Delivar Tadeu de Mattos	001	0083008-2/02
Marcia Martins Onofre	001	0083008-2/02
Munio Lopes Buchmann	001	0083008-2/02
Rogério Oscar Botelho	001	0083008-2/02
Rolf Koerner Junior	001	0083008-2/02
Ronaldo Antonio Botelho	001	0083008-2/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0083008-2/02

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

001. 0083008-2/02 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2000/30773. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 830082 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Demetrius Farias Lobo. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: João Salkovski Sobrinho. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Delivar Tadeu de Mattos, Marcia Martins Onofre, Munio Lopes Buchmann, Rogério Oscar Botelho. Motivo: Para contra-razões Vista Advogado: Marcia Martins Onofre (PR018723), Munio Lopes Buchmann (PR026605), Rogério Oscar Botelho (PR026174), Delivar Tadeu de Mattos (PR005658), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 26/06/00 (17:00 horas)
Término - 03/07/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2221, 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2000, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, faço público que estarão abertas, no período de 26 de junho a 25 de julho do corrente ano, as inscrições ao concurso público de provas e títulos para provimento de 21 vagas, existentes na presente data, do cargo de Assessor Jurídico E9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de conformidade com a legislação em vigor.

TÍTULO I
DO CONCURSO

- O concurso constará de provas preambular, de conhecimentos (teórica e prática) e de títulos.
- As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva, composta por questões de múltipla escolha; na segunda, com caráter eliminatório e classificatório, as provas serão escritas - teórica e prática - e, na terceira, com caráter meramente classificatório, a prova será de títulos.
- O concurso versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas, distribuídas em 10 módulos a saber: 1º - Direito Constitucional; 2º - Direito Administrativo; 3º - Direito Civil; 4º - Direito Processual Civil; 5º - Direito Penal; 6º - Direito Processual Penal; 7º - Direito Comercial; 8º - Direito Tributário; 9º - Código de Organização e Divisão Judiciárias e Lei 8.935/94; 10º - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná (Lei 6.174/70) e Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- Serão formuladas, por ocasião da prova preambular, dez (10) questões básicas de informática, no padrão adotado pelo Tribunal de Justiça que é o sistema operacional Windows 98, Processador de Textos Word 97 ou 2000.
- O programa das disciplinas constará do Regulamento contido no "Manual do Concurso" que será adquirido pelo interessado na Central de Arrecadação do Banco do Estado do Paraná - Banestado - localizada na rua Marechal Deodoro 485 ou na Agência Centro Cívico, localizada na Avenida Cândido de Abreu nº 745.
- O prazo de validade do concurso será de um (01) ano, a partir da data da publicação da homologação do concurso pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- A simples aquisição do "Manual do Concurso" e o respectivo pagamento da taxa de inscrição não conferem ao candidato o direito a participar do certame; é necessário que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos exigidos junto ao local das inscrições.

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

- Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá declarar que preenche, na data de inscrição, os seguintes requisitos:
 - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - ser bacharel em direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
 - contar com, no máximo, 45 anos completos, na data da primeira publicação deste edital (art. 30, Lei 6.174/70);
 - gozar de boa saúde física e mental, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício do cargo de Assessor Jurídico;
 - apresentar declaração, de próprio punho, de que conhece todos as prescrições do Regulamento do Concurso e deste Edital e que a elas se sujeita, e ainda, de que preenche todos os requisitos constantes do artigo 15 do Regulamento do concurso e do Título XI deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião de sua nomeação, sob pena de exclusão do processo seletivo;
 - não possuir antecedentes criminais, nem ser réu em ações no juízo criminal ou ter penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
 - não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

TÍTULO III
DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- O candidato deverá dirigir-se à Central de Arrecadação do Banco do Estado do Paraná, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 485 ou na Agência Centro Cívico, localizada na Avenida Cândido de Abreu nº 745, e adquirir o "Manual do Concurso".
- A inscrição para o concurso será efetivada através do requerimento contido no "Manual do Concurso" e far-se-á de acordo com as seguintes normas:
 - LOCAL: Seguindo do Palácio da Justiça, andar térreo;
 - PERÍODO: do dia 26 de junho a 25 de julho de 2000;
 - HORÁRIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO: de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
 - REQUERIMENTO: constante do "Manual do Concurso", que deverá ser assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, obrigatoriamente acompanhado com os seguintes documentos:
 - fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou profissional, esta última desde que contenha a fotografia do candidato;
 - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;
 - três (03) fotografias coloridas recentes, datadas e iguais no tamanho 3x4;
 - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);
 - DECLARAÇÃO, subscrita de próprio punho, de que conhece todas as prescrições do Regulamento do concurso e do Edital, e que a elas se sujeita, e ainda, de que preenche todos os requisitos constantes do artigo 4º do Regulamento e Título II deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião de sua nomeação, sob pena de exclusão do processo seletivo.
- Os candidatos a que se referem os nºs. 1, 2 e 3 do Título XII, deste Edital, deverão formular requerimento em separado, por ocasião da concretização da inscrição, os quais serão devidamente analisados.
- Não será admitida inscrição condicional.
- Não serão aceitos requerimentos que não se façam acompanhar dos documentos exigidos para a inscrição constantes deste Edital.
- É terminantemente vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documentos ou para suprir falha no requerimento de inscrição.
- Os requerimentos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 7º do Regulamento do concurso. Findo o prazo, devidamente processadas será expedido edital contendo apenas a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas.

TÍTULO IV
DA PROVA PREAMBULAR

- A prova preambular constará de 110 (cento e dez) questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas, existindo apenas 01 (uma) correta. Para cada uma dos módulos de disciplinas mencionados no artigo 5º, nºs 3 e 4, do Regulamento do concurso, serão formuladas 10 (dez) questões, valendo cada uma 01 (um) ponto.

- Esta prova terá duração de quatro horas e trinta minutos (4:30).
- Serão selecionados os candidatos que alcançarem a média aritmética final das notas atribuídas superior ou igual a seis (6) pontos, das notas atribuídas às disciplinas mencionadas no artigo 5º, números 3 e 4 do Regulamento do concurso, no limite de 260 candidatos. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados nesta colocação, serão classificados.
- Serão selecionados, nas mesmas condições, 13 candidatos por vaga, destinadas a pessoas portadoras de deficiência (Título XII, item 1 deste Edital).
- Será eliminado o candidato que não acertar, no mínimo, 04 (quatro) questões em cada uma das disciplinas, inclusive informática.
- A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levarem para o recinto da mesma, qualquer texto legal ou anotações.
- A ausência de candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
- Os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, de escrita grossa, para preenchimento do cartão de resposta.
- O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da prova após decorrida uma (1) hora do seu início.
- Os candidatos classificados na prova preambular serão convocados para submeterem-se à prova teórica.
- A data e local da prova preambular serão divulgados por ocasião da publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas.

TÍTULO V
SEGUNDA FASE
DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

- As provas de conhecimento dividir-se-ão em teórica e prática.
- Essas provas serão realizadas em dias distintos e terão duração de quatro (4) horas.
- O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
- As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da nota atribuída.
- É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.
- A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
- O candidato não poderá retirar as provas do concurso.
- Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final, não inferior a seis (6), das notas conferidas em cada uma das provas.
- A data e o local das provas serão divulgados por ocasião da relação dos candidatos classificados.

TÍTULO VI
DA PROVA TEÓRICA

- O tempo de duração da prova será de quatro (4) horas.
- Na prova teórica serão abordados temas das disciplinas mencionadas no Título I, nº 3, deste Edital.
- A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.
- Nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, serão formuladas três questões discursivas, sendo que, a primeira questão valerá quatro (4) pontos e a segunda e terceira três (3) pontos cada uma.
- Nas demais disciplinas serão formuladas duas questões discursivas valendo cada uma cinco (5) pontos.
- O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
- A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo, não representará, entretanto, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.
- Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5), em qualquer das disciplinas.
- A nota final da prova teórica que não poderá ser inferior a seis (6), corresponderá à média aritmética final das notas conferidas a cada uma das disciplinas.
- Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.
- A data e o local da prova serão previamente divulgados.

TÍTULO VII
DA PROVA PRÁTICA

- O tempo de duração da prova será de quatro (4) horas.
- A prova prática consistirá na elaboração de um relatório e na emissão de um parecer, relacionados com as disciplinas mencionadas no Título I, nº 3 deste Edital.
- Cada tema valerá dez (10) pontos.
- A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas em cada tema.
- Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5), em qualquer dos temas.
- A nota final da prova prática, que não poderá ser inferior a seis (6), corresponderá à média aritmética final das notas conferidas em cada tema.
- Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.
- A data e o local da prova serão previamente divulgados.

TÍTULO VIII
TERCEIRA FASE
PROVA DE TÍTULOS

- Concluída a segunda fase do concurso, serão apreciados os títulos que deverão ser apresentados pelos candidatos no prazo de oito (08) dias, a contar da data da publicação da relação, no Diário da Justiça, dos aprovados na prova de conhecimento prática.
- Constituem títulos:
 - o exercício de magistrado jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos; peso máximo quatro (4) pontos;
 - aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistrado jurídico (este último, desde que não tenha sido computado ponto no item anterior); peso máximo de quatro (4) pontos;
 - autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico; peso máximo de três (3) pontos;
 - exercício de cargo público que exija admissão mediante concurso público e para o qual tenha sido exigida a formação em direito; peso máximo de quatro (4) pontos;
 - exercício de cargo público; peso máximo de um (1) ponto;
 - exercício de função pública comprovada pela publicação do respectivo ato e que exija amplos conhecimentos jurídicos, desde que exercido por tempo superior a dois (2) anos; peso máximo de dois (2) pontos;
 - curso de preparação à magistratura concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento; peso máximo três (3) pontos;
 - curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente; peso máximo dois (2) pontos;
 - diploma de curso de aperfeiçoamento em matéria jurídica; peso máximo três (3) pontos, e de especialização em matéria jurídica; peso máximo de quatro (4) pontos;
 - diploma de Doutor; peso máximo de oito (8) pontos, de Mestre; peso máximo de seis (6) pontos, todos da área jurídica;
- Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
- A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.
- Não constituem títulos:
 - trabalho cuja autoria não seja comprovada ou exclusiva;
 - atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
 - trabalho forense;
 - diploma ou certificado de curso com menos de 120 horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica;

- exercício de cargo público sem comprovação de admissão mediante concurso público, salvo os ocupantes de cargo em comissão;
- exercício de função pública sem comprovação de lavratura do respectivo ato.

TÍTULO IX
APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:
 - peso cinco (5) à nota final da prova de conhecimento teórica;
 - peso quatro (4) à nota final da prova de conhecimento prática;
 - peso um (1) à nota final da prova de títulos.
- Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova de conhecimento teórica e, sucessivamente na prática. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso e a seguir o de maior prole.
- A relação dos aprovados e a classificação final será publicada em ordem decrescente do grau obtido, no Diário da Justiça.

TÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO

- Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça homologar o resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concursos e Promoções.
- Serão excluídos pelo Presidente, mesmo depois de realizadas as provas, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso no cargo público e, ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos por ocasião da nomeação.
- Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

TÍTULO XI
DA NOMEAÇÃO

- Por ocasião da nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito;
 - prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;
 - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito, por faculdade oficial ou reconhecida, para aqueles candidatos que apresentarem a certidão de colação de grau;
 - folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - atestado de antecedentes, fornecidos por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - exames de laboratório que forem solicitados por ocasião de sua convocação para a prestação de exame de saúde física e mental, que serão realizados no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.
- Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Assessor Jurídico.
- O laudo de sanidade física será elaborado por três (3) profissionais e o laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.
- O candidato considerado inabilitado terá acesso aos laudos, podendo requerer, às suas expensas, outros exames.
- A falta de apresentação de qualquer destes documentos ou a existência de certidões positivas ou, ainda, de certidão de estar o candidato sendo processado ou ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função, implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.
- Os exames de saúde que não forem passíveis de ser realizados no Tribunal de Justiça, ficarão às expensas do candidato.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.
- As provas serão prestadas pelos mesmos, observadas as suas limitações físicas.
- Aplicam-se aos portadores de deficiência, todas as disposições constantes do Regulamento do concurso e as demais disposições deste edital.
- Não havendo concorrentes ou aprovados nesta categoria, as vagas serão preenchidas normalmente pelos candidatos aprovados.
- Haverá Banca Especial para aqueles candidatos que, comprovadamente, encontrarem-se impossibilitados de prestar as provas nos locais previamente determinados, por motivos de ordem médica, desde que requerida e deferida formalmente, antes da realização das mesmas.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

- A execução do concurso ficará a cargo da Fundação Getúlio Vargas, que será denominada como "Comissão de Execução" (Home Page: <http://www.fgvsp.br>).
- O candidato, para entrar no recinto das provas, deverá apresentar a ficha de inscrição e documento de identidade.
- Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão os pontos serão creditados a todos os candidatos.
- É vedado para todos os efeitos o arredondamento de notas.
- Eventuais recursos poderão ser propostos na via judicial competente.
- As provas do concurso serão confiadas até a entrega do resultado final à Comissão de Execução, após a Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, sendo após três (3) anos destruídas.
- O candidato, ao entregar o cartão resposta da prova preambular, poderá levar consigo o caderno de provas.
- O candidato que não se apresentar até a hora determinada para o fechamento dos portões, não terá acesso ao recinto, sendo eliminado do concurso.
- A Comissão de Concursos e Promoções poderá acompanhar a aplicação das provas.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba 15 de junho 2000.

DES. ANTONIO GOMES DA SILVA

Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Secretário

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1º
CONCURSO PARA ASSESSOR JURÍDICO E9

Este Regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de

Assessor Jurídico E9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que será executado por entidade não vinculada ao Tribunal a ser contratada na forma da lei.

ARTIGO 2º
COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

A Comissão de Concursos e Promoções caberá a organização, supervisão e expedição de atos administrativos necessários à efetivação do concurso.

ARTIGO 3º
DA ABERTURA

- O edital do concurso, com prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação, inclusive, no Diário da Justiça incluirá:
 - o local e o horário em que as inscrições serão recebidas;
 - os requisitos para a inscrição;
 - as normas gerais que regem o concurso.
- O edital será publicado por duas (2) vezes: no Diário da Justiça e uma vez, e por extrato, em jornal de ampla divulgação.

ARTIGO 4º
REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá declarar que preenche na data da inscrição, os seguintes requisitos:
 - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - ser bacharel em direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
 - contar com, no máximo, 45 anos de idade completos na data da primeira publicação do edital (art. 30 da Lei 6.174/70);
 - gozar de boa saúde física e mental, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício do cargo de Assessor Jurídico;
 - apresentar declaração, de próprio punho, de que conhece todas as prescrições do Regulamento do Concurso e do Edital e que a elas se sujeita, e ainda, de que preenche todos os requisitos constantes deste Regulamento, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião de sua nomeação, sob pena de exclusão do processo seletivo;
 - não possuir antecedentes criminais, nem ser réu em ações no juízo criminal ou ter penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
 - não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.
- Não será admitida inscrição condicional.

ARTIGO 5º
DO CONCURSO

- O concurso constará de provas preambular, de conhecimentos (teórica e prática) e de títulos.
- As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva, composta por questões de múltipla escolha; na segunda, com caráter eliminatório e classificatório, as provas serão escritas - teórica e prática - e, na terceira, com caráter meramente classificatório, a prova será de títulos.
- O concurso versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas, distribuídas em 10 módulos a saber: 1º - Direito Constitucional; 2º - Direito Administrativo; 3º - Direito Civil; 4º - Direito Processual Civil; 5º - Direito Penal; 6º - Direito Processual Penal; 7º - Direito Comercial; 8º - Direito Tributário; 9º - Código de Organização e Divisão Judiciárias e Lei 8.935/94; 10º - Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná (Lei 6.174/70) e Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- Serão formuladas, por ocasião da prova preambular, dez (10) questões básicas de informática, no padrão adotado pelo Tribunal de Justiça que é o Sistema Operacional Windows 98 no Processador de Textos Word 97 ou 2000.
- O programa das disciplinas, bem como de informática, constarão do "Manual do Concurso", que será adquirido pelo interessado na rede ou agência bancária que constará do edital.
- O prazo de validade do concurso será de um (01) ano, a partir da data da publicação da homologação do concurso pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- A simples aquisição do "Manual do Concurso" e o respectivo pagamento da taxa de inscrição não conferem ao candidato o direito a participar do certame; é necessário que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos exigidos junto ao local das inscrições.

ARTIGO 6º
DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- O interessado deverá dirigir-se à rede ou agência bancária citada no edital e adquirir o "Manual do Concurso".
- O interessado deverá preencher os requisitos constantes do artigo 4º, deste Regulamento e Título III, do Edital do concurso.
- O interessado deverá preencher o requerimento de inscrição contido no "Manual do Concurso" e entregá-lo no local de recebimento das inscrições, até o último dia da inscrição, respeitada a hora pré-definida, com os seguintes documentos:
 - REQUERIMENTO: constante do "Manual do Concurso", que deverá ser assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou profissional, esta última desde que contenha a fotografia do candidato;
 - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;
 - Três (03) fotografias coloridas recentes, datadas e iguais no tamanho 3x4;
 - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);
 - DECLARAÇÃO, subscrita de próprio punho, de que conhece todas as prescrições do Regulamento do concurso e do edital, e que a elas se sujeita, e ainda, de que preenche todos os requisitos constantes do artigo 4º deste regulamento, comprometendo-se a cumpri-los por ocasião de sua nomeação, sob pena de exclusão do processo seletivo.
- Os candidatos a que se referem os n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 16, deste Regulamento, deverão formular requerimento em separado, por ocasião da concretização da inscrição, os quais serão devidamente analisados.
- Não serão aceitos requerimentos que não se façam acompanhar dos documentos exigidos para a inscrição constantes do edital.
- A simples aquisição do "Manual do Concurso" ou a não concretização da inscrição nos prazos assinalados junto ao local das inscrições não gera direito algum ao interessado.
- É terminantemente vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos ou para suprir falha no requerimento de inscrição.

ARTIGO 7º
JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

- Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão analisados pela Comissão de Concursos e Promoções, à medida em que forem apresentados, a qual providenciará a publicação no Diário da Justiça, da relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas.
- Indeferida a inscrição, os documentos apresentados serão devolvidos aos candidatos que os requererem.
- Em hipótese alguma será devolvido o valor pago a título de inscrição.
- Será cancelada a inscrição, podendo, inclusive, ser demitido durante os três (03) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida progressiva.
- Por ocasião da publicação da relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas serão divulgados a data, hora e local onde será realizada a prova preambular.

CAPÍTULO II
FASES DO CONCURSO
ARTIGO 8º
PRIMEIRA FASE
DA PROVA PREAMBULAR

- A prova preambular constará de 110 (cento e dez) questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas, existindo apenas 01 (uma) correta. Para cada um dos módulos de disciplinas mencionados no artigo 5º, n.ºs 3 e 4, do Capítulo I, deste Regulamento, serão formuladas 10 (dez) questões, valendo cada uma 01 (um) ponto.
- Esta prova terá duração de quatro horas e trinta minutos (4:30).
- Serão selecionados os candidatos que alcançarem a média aritmética final das notas atribuídas superior ou igual a seis (6) pontos, das notas atribuídas às disciplinas mencionadas no artigo 5º, números 3 e 4 do Regulamento do concurso, no limite de 260 candidatos. Havendo grau idêntico no último lugar, todos os candidatos empatados nesta colocação, serão classificados.
- Serão selecionados, nas mesmas condições, 13 candidatos por vaga, destinadas a pessoas portadoras de deficiência (art. 16, item 1).
- Será eliminado o candidato que não acertar, no mínimo, 04 (quatro) questões em cada uma das disciplinas, inclusive informática.

- A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levarem para o recinto da mesma, qualquer texto legal ou anotações.
- A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
- Os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, de escrita grossa, para preenchimento do cartão de resposta.
- O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da prova após decorrida uma (1) hora do seu início.
- Os candidatos classificados na prova preambular serão convocados para submeterem-se à prova teórica.

ARTIGO 9º
SEGUNDA FASE
PROVAS DE CONHECIMENTO

- As provas de conhecimento dividir-se-ão em teórica e prática.
- Essas provas serão realizadas em dias distintos e terão duração de quatro (4) horas.
- O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
- As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da nota atribuída.
- É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.
- A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
- O candidato não poderá retirar as provas do concurso.
- Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final, não inferior a seis (6), das notas conferidas em cada uma das provas.

ARTIGO 10
PROVA TEÓRICA

- Na prova teórica serão abordados temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º, n.º 3, do Capítulo I, deste Regulamento.
- A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma, o máximo de dez (10) pontos.
- Nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, serão formuladas três questões discursivas, sendo que, a primeira questão valerá quatro (4) pontos e a segunda e terceira três (3) pontos cada uma.
- Nas demais disciplinas serão formuladas duas questões discursivas valendo cada uma cinco (5) pontos.
- A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo, não representará, entretanto, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.
- Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5), em qualquer das disciplinas.
- A nota final da prova teórica que não poderá ser inferior a seis (6), corresponderá à média aritmética final das notas conferidas a cada uma das disciplinas.
- Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.
- A data e o local da prova serão divulgados por ocasião da publicação da relação dos candidatos classificados à realização da prova teórica.

ARTIGO 11
PROVA PRÁTICA

- A prova prática consistirá na elaboração de um relatório e na emissão de um parecer, relacionados com as disciplinas mencionadas no artigo 5º, n.º 3, do Capítulo I, deste Regulamento.
- Cada tema valerá dez (10) pontos.
- Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5), em qualquer dos temas.
- A nota final da prova prática, que não poderá ser inferior a seis (6), corresponderá à média aritmética final das notas conferidas em cada tema.
- Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.
- A data e o local da prova serão divulgados por ocasião da publicação da relação dos candidatos aprovados na prova teórica.

CAPÍTULO III
TERCEIRA FASE
ARTIGO 12
PROVA DE TÍTULOS

- Concluída a segunda fase do concurso, serão apreciados os títulos que deverão ser apresentados pelos candidatos no prazo de oito (08) dias, a contar da data da publicação, no Diário da Justiça, da relação dos aprovados na prova de conhecimento prática.
- Constituem títulos:
 - o exercício de magistrado jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos, peso máximo quatro (4) pontos;
 - aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico (este último desde que não tenha sido computado ponto no item anterior), peso máximo de quatro (4) pontos;
 - autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico, peso máximo de três (3) pontos;
 - exercício de cargo público que exija admissão mediante concurso público e para o qual tenha sido exigida a formação em direito, peso máximo de quatro (4) pontos;
 - exercício de cargo público, peso máximo de um (1) ponto;
 - exercício de função pública comprovada pela publicação do respectivo ato e que exija amplos conhecimentos jurídicos, desde que exercido por tempo superior a dois (2) anos; peso máximo de dois (2) pontos;
 - curso de preparação à magistratura concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento, peso máximo três (3) pontos;
 - curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente, peso máximo dois (2) pontos;
 - diploma de curso de aperfeiçoamento em matéria jurídica; peso máximo três (3) pontos, e de especialização em matéria jurídica; peso máximo de quatro (4) pontos;
 - diploma de Doutor, peso máximo de oito (8) pontos, de Mestre, peso máximo de seis (6) pontos, todos da área jurídica.
- Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
- A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.
- Não constituem títulos:
 - trabalho cuja autoria não seja comprovada ou exclusiva;
 - atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
 - trabalho forense;
 - diploma ou certificado de curso com menos de 120 horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica;
 - exercício de cargo público sem comprovação de admissão mediante concurso público, salvo os ocupantes de cargo em comissão;
 - exercício de função pública sem comprovação de lavratura do respectivo ato.

CAPÍTULO IV
ARTIGO 13
APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

- peso cinco (5) à nota final da prova de conhecimento teórica;
 - peso quatro (4) à nota final da prova de conhecimento prática;
 - peso um (1) à nota final da prova de títulos.
- Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova de conhecimento teórica e, sucessivamente, na prática. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso e a seguir o de maior prole.
 - A relação dos aprovados e a classificação final será publicada em ordem decrescente do grau obtido, no Diário da Justiça.

CAPÍTULO V
ARTIGO 14
DA HOMOLOGAÇÃO

- Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça homologar o resultado do concurso à vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concursos e Promoções.
- Serão excluídos pelo Presidente, mesmo depois de realizadas as provas, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso no cargo público e, ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos por ocasião da nomeação.
- Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI
ARTIGO 15
DA NOMEAÇÃO

- Por ocasião da nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito;
 - prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;
 - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito, por faculdade oficial ou reconhecida, para aqueles candidatos que apresentaram a certidão de colação de grau;
 - folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - atestado de antecedentes, fornecidos por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - exames de laboratório que forem solicitados por ocasião de sua convocação para a prestação de exame de saúde física e mental, que serão realizados no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.
- Os laudos serão sempre sigilosos, fundamente e conclusivos, a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Assessor Jurídico.
- O laudo de sanidade física será elaborado por três (3) profissionais e o laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.
- O candidato considerado inabilitado terá acesso aos laudos, podendo requerer, às suas expensas, outros exames.
- A falta de apresentação de qualquer destes documentos ou a existência de certidões positivas ou, ainda, de certidão de estar o candidato sendo processado ou ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função, implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.
- Os exames de saúde que não forem passíveis de ser realizados no Tribunal de Justiça, ficarão às expensas do candidato.

CAPÍTULO VII
ARTIGO 16
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ficam destinadas para o concurso, objeto deste regulamento, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.
- As provas serão prestadas pelos mesmos, observadas as suas limitações físicas.
- Aplicam-se aos portadores de deficiência, todas as demais disposições constantes deste regulamento.
- Não havendo concorrentes ou aprovados nesta categoria, as vagas serão preenchidas normalmente pelos candidatos aprovados.
- Haverá Banca Especial para aqueles candidatos que, comprovadamente, encontrarem-se impossibilitados de prestar as provas nos locais previamente determinados, por motivos de ordem médica, desde que requerida e defendida formalmente, antes da realização das mesmas.

CAPÍTULO VIII
ARTIGO 17
DISPOSIÇÕES FINAIS

- A execução do concurso ficará a cargo de entidade não vinculada ao Tribunal de Justiça, contratada na forma da lei, que constará do edital do concurso, a qual será denominada como "Comissão de Execução".
- O candidato, para entrar no recinto das provas, deverá apresentar a ficha de inscrição e documento de identidade.
- Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão, os pontos serão creditados a todos os candidatos.
- É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas.
- Eventuais recursos poderão ser propostos pela via judicial competente.
- Compete à Comissão de Execução, em caráter definitivo e irrevocável, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas.
- As provas do concurso serão confiadas até a entrega do resultado final à Comissão de Execução; após, à Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, sendo após três (3) anos destruídas.
- O candidato, ao entregar o cartão resposta da prova preambular, poderá levar consigo o caderno de provas.
- O candidato que não se apresentar até a hora determinada para o fechamento dos portões, não terá acesso ao recinto, sendo eliminado do concurso.
- A Comissão de Concursos e Promoções poderá acompanhar a aplicação das provas.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

CAPÍTULO IX
ARTIGO 18
PROGRAMAMÓDULO 1
DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: Conceito; Classificação; Poder Legislativo; Organização; Atribuições; Processo Legislativo; Ministério Público e Princípios Constitucionais.
2. Norma Constitucional: Supremacia; Controle da Constitucionalidade; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
3. Controle da Constitucionalidade: Sistema Brasileiro; Poder Judiciário; Organização; Estatuto Constitucional da Magistratura; Estado-Membro; Competência; Autonomia.
4. Presidente da República: Poder Regulamentar; Medidas Provisórias; União e Competência.
5. Poder Constituinte; Reforma Constitucional; Supremo Tribunal Federal; Organização e Competência.
6. Estado Federal: Conceito; Sistema de Repartição de Competência.
7. Intervenção Federal nos Estados; Leis Delegadas.
8. Estado-Membro: Poder Constituinte Estadual; Autonomia e Limitações. Segurança e Defesa do Estado Democrático de Direito.
9. Direitos Sociais e sua Efeetivação. Normas Constitucionais Programáticas e Princípios Constitucionais Vinculantes. Orçamento e Fiscalização Orçamentária e Financeira. Tribunal de Contas.
10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.
11. Normas Constitucionais e Classificação. Administração Pública: Princípios Constitucionais e Princípios da Isonomia.
12. Controle de Constitucionalidade e Evolução Histórica do Sistema Brasileiro. Nacionalidade Brasileira: Condição Jurídica do Estrangeiro. Servidores Públicos, Princípios Constitucionais.
13. Federação Brasileira: Características, Discriminação de Competência. Ordem Social: Seguridade Social. Princípio da Legalidade.
14. Inconstitucionalidade: Normas Constitucionais e Inconstitucionais. Liberdades Constitucionais; Jurisdição Constitucional no Direito Brasileiro e no Direito Comparado. Imunidades e Incompatibilidades Parlamentares.
15. Educação e Cultura; Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar; Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade: Origem, Evolução e Estado Atual.
16. Estado Democrático de Direito: Fundamentos Constitucionais e Doutrinários: Ação Direta de Constitucionalidade.
17. Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social; Educação e Cultura; Interesses Difusos e Coletivos.
18. Organização dos Poderes: Comissões Parlamentares; Crimes de Responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, Reforma e Revisão Constitucional. Alterações.
19. Emendas Constitucionais.
20. Disposições Constitucionais Transitórias; Regime Constitucional da Propriedade.

MÓDULO 2
DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Conceito do Direito Administrativo - Área de Abrangência nos Três Poderes do Estado - Aspectos Diferenciais com a Ciência da Administração.
2. Relações do Direito Administrativo com outros Ramos do Direito, com as Ciências não Jurídicas e com a Política.
3. A Lei, Regulamento e o Costume como Principais Fontes do Direito Administrativo - Lei Formal no Sentido Formal e Material.
4. Órgãos da Administração Pública e sua Classificação - Teoria do Órgão - Administração Direta e Indireta - Entidades Paraestatais.
5. Centralização e Descentralização Administrativa - Delegação de Competência e Desconcentração Administrativa.
6. Da Aplicação da Lei Administrativa no Espaço - Vigência e Eficácia da Lei Nova - Princípio da Extraterritorialidade.
7. Pressupostos Interpretativos do Direito Administrativo.
8. Poderes da Administração Pública - Poder de Polícia - Poder Discricionário e Vinculado - Poder Regulamentar - Poder Hierárquico e Disciplinar.
9. Da Administração Pública - Natureza - Fins - Princípios Básicos Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência. Dos Agentes Públicos - Políticos Administrativos.
10. Teoria dos Atos Administrativos - Ato e Fato Administrativo - Elementos Constitutivos - Classificação dos Atos Administrativos - Aspecto Formal.
11. Procedimento e Processualização do Direito Administrativo.
12. O Controle Hierárquico e Jurisdicional dos Atos da Administração Pública - Da Coisa Julgada e da Preclusão Administrativa - Da Apreciação do Mérito do Ato Administrativo Pelo Poder Judiciário.
13. Do Procedimento Licitatório - Lei 8666/93 - Os Diferentes Tipos de Licitação - Recursos Cabíveis - Da Exigibilidade e Inexigibilidade do Procedimento Licitatório.
14. Dos Contratos Administrativos - Características - Execução - Inexecução - Revisão - Prorrogação - Rescisão - Revogação e Anulação - Teoria da Imprevisão - Teoria do Fato do Princípio.
15. Dos Serviços Públicos: Conceitos, Caracteres, Classificação e Garantias - Concessão - Permissão e Autorização - Da Extinção e Reversão - Encampação e Intervenção.
16. Da Responsabilidade Civil do Estado - Teoria Subjetiva e Objetiva - A Constituição Federal e o Código Civil. Ação Regressiva.
17. Bens Públicos - Conceito - Classificação - Características - Domínio Público - Formas de Utilização - Disponibilização.
18. Intervenção do Estado na Propriedade - Desapropriação - Requisição - Ocupação Temporária - Tombamento - Servidão Administrativa.
19. Agentes Públicos - Espécies - Regime Estatutário ou Legal e Regime Contratual - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal.
20. Cargo Público: Espécies - Processos de Seleção - Concurso Público.
21. Do Regime Disciplinar - Do Processo Administrativo Disciplinar - Da Sindicância - Das Penas Disciplináveis - Da Prescrição - Do Recurso Hierárquico - Direitos e Deveres dos Agentes Públicos.
22. Do Controle das Atividades Financeiras pelo Tribunal de Contas - Aspectos Constitucionais - Da Legalidade e Moralidade de Contas Públicas pelos Três Poderes - Da Coisa Julgada pelo Tribunal de Contas.

MÓDULO 3
DIREITO CIVIL

1. Princípios Fundamentais do Direito Civil. Fontes. Distinção entre Direito Público e Privado.
2. Eficácia e Conflitos das Leis no Tempo e no Espaço. Interpretação da Lei.
3. Relação Jurídica. Direito Subjetivo e Situações Jurídicas.
4. Pessoa Natural: Personalidade, Capacidade, Legitimidade. Situação Jurídica do Nascituro, Estado e Registro Civil; Domicílio. Direito da Personalidade em geral.
5. Pessoa Jurídica: Função; Elementos Constitutivos; Classificações. Sociedades Cíveis, Associações, Fundações. Capacidade Jurídica e Capacidade de Fato. Desconsideração ou Despersonalização. Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas.
6. O Objeto da Relação Jurídica: O Patrimônio e as diferentes Classes de Bens. Bem de Família.
7. Fatos Jurídicos em Geral, Negócios Jurídicos e Atos Jurídicos em Sentido Estrito. Atos Ilícitos.
8. Negócios Jurídicos: Conceito, Pressupostos de Existência; Requisitos de Validade; Classificações; Causa nos Negócios Jurídicos. A Vontade e a sua manifestação nos Atos e Negócios Jurídicos: Interpretação e Integração dos Atos e Negócios Jurídicos.
9. Inexistência, Invalidez e Ineficácia dos Atos e Negócios Jurídicos. Redução e Conversão dos Negócios Jurídicos. Ratificação e Confirmação. Vícios ou Efeitos dos Atos e Negócios Jurídicos.
10. Modalidade dos Atos e Negócios Jurídicos: Condição, Termo e Encargo. Forma e Prova dos Atos e Negócios Jurídicos.
11. Prescrição e Decadência. Exceções da Lei.

12. Direitos Pessoais, Direitos Reais, Ônus Reais, Obrigações Reais: Configuração Jurídica, Distinções, Qualidades.
13. Prestações de Fato e Prestações da Coisa. Modalidades das Obrigações: Quanto ao Vínculo, Quanto ao Sujeito, Quanto ao Objeto.
14. Pagamento: Conceito, Natureza Jurídica, Requisitos. Tempo, Lugar e Prova.
15. Modos Especiais de Extinção das Obrigações: Pagamento ou Consignação; Dação em Pagamento; Novação, Compensação Remissão; Confusão.
16. Inadimplemento da Obrigação, Mora, Inadimplemento e Impossibilidade da Execução Obrigacional. Impossibilidade Superveniente: Caso Fortuito e Força Maior. Cumprimento Defeituoso. Cláusula Penal.
17. Transferência das Obrigações. Cessão de Crédito. Sub-Rogação. Assunção de Dívidas. Cessão do Contrato.
18. Tendências Atuais do Direito Contratual. Autonomia da Vontade, Intervenção do Estado e a função Social do Contrato. Tutela do Consumidor.
19. Formação e Conclusão dos Contratos. O valor Jurídico da Boa-Fé. Negociações Preliminares e Responsabilidade na Ruptura. Arras.
20. Classificação dos Contratos: Unilaterais e Bilaterais; Típicos, Atípicos Aleatórios; Solenes e Não Solenes; Contratos Personalíssimos, Contratos Preliminares. Gestão de Negócios.
21. Resolução, Resilição e Rescisão dos Contratos.
22. Onerosidade Excessiva: Cláusula Rebus Sic Stantibus Teoria da Imprevisão e Pacta Sunt Servanda.
23. Vícios Redibitórios. Evicção.
24. Contratos em Espécie: Compra e Venda, Troca, Locação, Doação.
25. Contratos em Espécie: Comodato e Mútuo, Fiança, Mandato.
26. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Contratual e Extracontratual. Responsabilidade por Atos Ilícitos. Responsabilidade Objetiva e Responsabilidade por Fatos Lícitos Danosos. Enriquecimento sem Causa.
27. Casos Especiais de Responsabilidade Civil: A) Acidente do Trabalho; B) Transportes; C) Seguro.
28. Do Dano Moral.

MÓDULO 4
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Noções Introitórias: A) Conflito de Interesses e Lide; A) Autodefesa e Autocomposição; C) Jurisdição, Ação e Processo.
2. Princípios Constitucionais do Processo: A) Princípio Dispositivo e Inquisitório; B) Juiz Natural; C) Igualdade, Contraditório e Ampla Defesa; D) Duplo Grau de Jurisdição; E) Coisa Julgada.
3. Outros Princípios do Processo: A) Imparcialidade do Juiz; B) Livre Convicção do Juiz; C) Impulso Oficial; D) Economia Processual e Instrumentalidade; F) Oralidade; G) Lealdade Processual.
4. Norma Processual: A) Características; B) Fontes; C) Interpretação.
5. Eficácia da Lei Processual no Tempo e no Espaço.
6. Jurisdição: A) Conceito e Características; B) Princípios; C) A Função Jurisdicional e as demais funções do Estado.
7. Jurisdição Voluntária: A) Conceito; B) Teorias; C) Peculiaridades.
8. Equivalentes Jurisdicionais: A) Conciliação; B) Transação; C) Juízo Arbitral; D) Sentença Estrangeira.
9. Poder Judiciário: A) Funções; B) Sua Estrutura Constitucional; C) Órgãos Federais e Estaduais.
10. Garantias do Poder Judiciário: A) Garantias dos Tribunais; B) Garantias dos Juizes.
11. Competência: A) Conceito; B) Critérios para sua Divisão; C) Competência Material e Competência Funcional; D) Competência Absoluta e Relativa; E) Prorrogação da Competência; F) Conexão, Continência e Prevenção.
12. Verificação da Competência: A) Competência Relativa e Absoluta; B) Exceção da Competência; C) Conflito de Competência.
13. Ação: A) Conceito; B) Teoria; C) Condições da Ação; D) Possibilidade Jurídica do Pedido; E) Legitimidade de Partes; F) Interesse de Agir.
14. Classificação das Ações: A) Critérios; B) Classificação Pela Natureza da Sentença Pretendida.
15. Exceção: A) Bilateralidade da Ação e do Processo; B) Conceito e Natureza Jurídica da Exceção; C) Classificação das Exceções.
16. Processo: A) Princípios Informativos do Processo; B) Processo e Procedimento; C) Natureza Jurídica do Processo; D) Relação Jurídica Processual e Relação Jurídica Material.
17. Tipos de Processos: A) Processo de Conhecimento; B) Processo Cautelar; C) Processo de Execução.
18. Sujeitos do Processo: A) Juiz; B) Autor; C) Réu; D) Litisconsorte; E) Terceiro Interviente; F) Ministério Público; G) Advogado; H) Auxiliares da Justiça.
19. Pressupostos Processuais: A) Conceito; B) Classificação; C) Efeitos.
20. Tramitação do Processo: A) Instauração, Curso e Término do Processo; B) Suspensão do Processo.
21. O Juiz: A) Capacidade Processual; B) Abstenção e Recusa; C) Poderes e Deveres.
22. As Partes: A) Conceito; B) Substituição Processual; C) Sucesso de Partes; D) Legitimidade para ser Parte; E) Capacidade para estar em Juízo.
23. Litisconsórcio: A) Conceito; B) Espécies.
24. Intervenção de Terceiros: A) Conceito e Espécies; B) Assistência; C) Oposição; D) Nomeação à Autoria; E) Denúnciação da Lide; F) Chamamento ao Processo.
25. Representação por Advogado: A) Auto-Representação; B) Advogados; C) Mandato Judicial; D) Assistência Judiciária Gratuita.
26. Ministério Público: A) Funções no Processo Civil; B) Parte; C) Fiscal da Lei.
27. Ato Processual: A) Conceito e Classificação; B) Lugar para Realização; C) Cooperação Jurisdicional Interna e Externa.
28. Tempo para a Prática do Ato Processual: A) Momento; B) Prazos; C) Férias Forenses.
29. Despesas com o Ato Processual: A) Custas Processuais; B) Responsabilidade pelo Pagamento.
30. Validade do Ato Processual: A) Condições de Existência do Ato Processual; B) Condições de Validade do Ato Processual; C) Nulidade do Ato Processual.
31. Nulidade Absoluta e Relativa: A) Anulabilidade; B) Convalidação do Ato.
32. Tipos de Procedimentos: A) Procedimento Comum Ordinário; B) Procedimento Sumário; C) Procedimentos Especiais.
33. Tutela Jurisdicional Antecipada: A) Conceitos; B) Requisitos.
34. Petição Inicial: A) Requisitos; B) Emenda; C) Indeferimento.
35. Pedido: A) Conceito e Fundamento; B) Alterações e Acréscimo, Espécies; C) Valor da Causa.
36. Citação: A) Conceito; B) Citações Reais; C) Citações Presumidas.
37. Resposta do Réu: A) Conceito; B) Defesa Direta; C) Defesa Indireta.
38. Exceções Processuais: A) Conceito; B) Incompetência; C) Impedimento; D) Suspeição.
39. Contestação: A) Conceito; B) Exceções Materiais; C) Forma e Apresentação da Contestação.
40. Revelia: A) Conceito; B) Alcance; C) Efeitos.
41. Reconvenção: A) Conceito; B) Fundamento e Pressupostos; C) Cabimento e

- Efeitos; D) Procedimento.
42. Providências Preliminares: A) Efeitos da Revelia; B) Declaração-Incidente; C) Fatos Impeditivos, Modificativos ou Extintivos do Pedido.
43. Julgamento Conforme o Estado do Processo: A) Extinção do Processo; B) Julgamento Antecipado da Lide; C) Saneamento do Processo (Abrangência).
44. Despacho Saneador em Si: A) Momento; B) Conteúdo; C) Forma.
45. Prova: A) Conceito; B) Objeto; C) Ônus da Prova; D) Finalidade; E) Princípios; F) Disciplina.
46. Procedimento Probatório: A) Proposição e Admissão da Prova; B) Início da Prova; C) Produção de Prova; D) Antecipação da Prova; E) Prova Emprestada; F) Papel do Juiz; G) Sistema; H) Posição do Código.
47. Prova: A) Documental; B) Testemunhal; C) Pericial; D) Índices; E) Presunções.
48. Audiência de Instrução e Julgamento: A) Momento e local da Audiência; B) Características da Audiência; C) Atos Praticados na Audiência.
49. Sentença: A) Conceito e Requisitos; B) Forma; C) Tipos de Sentença; D) Classificação das Sentenças Definitivas; E) Intimação e Publicação da Sentença; F) Vícios e Correções da Sentença; G) Complementação Da Sentença.
50. Preclusão: A) Preclusão Comum; B) Preclusão Máxima; C) Efeitos.
51. Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição: A) Remessa Obrigatória; B) Imutabilidade e Indiscutibilidade da Sentença.
52. Princípios Gerais dos Recursos: A) Conceito e Fundamento dos Recursos; B) Condições da Admissibilidade dos Recursos; C) Legitimidade para Recorrer; D) Atos Processuais Recorribles e Irrecorribles.
53. Extinção dos Recursos: A) Renúncia, Deserção e Desistência; B) Julgamento do Recurso

54. Recursos no Processo Civil Brasileiro: A) Classificação dos Recursos Previstos no Código; B) Apelação; C) Agravo; D) Embargos Infringentes; E) Embargos de Divergência em Recurso Especial; F) Embargos de Divergência em Recurso Extraordinário e Embargos de Declaração; G) Recurso Ordinário; H) Recurso Especial; I) Recurso Adesivo; J) Agravo Retido; L) Agravo Regimental; M) Correção Parcial; N) Recursos Inominados; O) Reclamação; P) Recursos de Alçada; Q) Recursos Extraordinários.
55. Ordem dos Processos no Tribunal: A) Processos de Procedimento Ordinário; B) Do Procedimento Sumário; C) Sessão de Julgamento; D) Uniformização Da Jurisprudência; E) Declaração de Inconstitucionalidade; F) Homologação da Sentença Estrangeira.
56. Coisa Julgada: A) Coisa Julgada Material; B) Coisa Julgada Formal; C) Efeitos.
57. Ação Rescisória: A) Pressupostos; B) Admissibilidade; C) Em Jurisdição Voluntária; D) Carência.
58. Liquidação de Sentença: A) Formas; B) Procedimentos; C) Quando há necessidade de Citação.
59. Execução Forçada: A) Legitimidade Ativa; B) Sujeitos Passivos; C) Obrigações Alternativas; D) Nulidade da Execução; E) Execução contra a Fazenda Pública; F) Execução Fundada em Título Judicial; G) Execução Fundada em Título Extrajudicial; H) Execução Fiscal.
60. Execução Definitiva. Execução Provisória. Execução à luz da Lei Nº 8.009 de 29/03/90.
61. Processo Cautelar: A) Medidas Cautelares Típicas e Atípicas; B) Competência; C) Medidas Preparatórias e na Pendência do Processo; D) Concessão de Liminar; E) Cessação da Eficácia.
62. Arresto, Sequestro, Caução, Busca e Apreensão. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Alimentos Provisórios. Arrolamento de Bens. Justificação. Protestos, Notificações e Interações. Homologação do Penhor Legal. Posse em nome do Nascituro. Atentado, Protesto e Apreensão de Títulos.
63. Ação Declaratória. Ação Declaratória Incidente. Ação de Desapropriação Indireta. Ação Discriminatória. Ação de Despejo e Renovatória. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. "Habeas-Data". Ação Popular. Ação Civil Pública. Ações Coletivas.

MÓDULO 5
DIREITO PENAL

1. A Norma Penal, Conceito e Conteúdo. O Princípio da Anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus Exclusivismos. Caracteres, Formas e Espécies de Lei Penal.
2. A Interpretação da Lei Penal. Formas de Interpretação. A Analogia no Direito Penal. Concurso Aparente de Normas Penais.
3. A Lei Penal No Tempo. Princípios da Irretroatividade da Lei Penal. A Lei Mais Benigna. Leis Intermediárias e Temporárias. Tempo do Crime.
4. A Lei Penal em Relação às Pessoas e suas Funções. Imunidades Diplomáticas e Imunidades Parlamentares.
5. Introdução à Teoria do Crime.
6. Conceito Formal, Material e Analítico de Crime. Definições de Crime.
7. A Ação: Conceito e Elementos. Teorias. Teorias Sobre a Ação e Omissão. Ausência de Ação.
8. Problemas de Causalidade no Código Penal.
9. Tipicidade e Tipo. Conceito, Estrutura e Elementos. Importância da Noção do Tipo. Tipos de Fatos e Tipos de Autor. Tipo Objetivo e Tipo Subjetivo. Ausência de Tipicidade Objetiva.
10. Tipo Subjetivo. O Dolo. Teorias. Elementos Subjetivos do Injusto.
11. Teoria do Erro. Espécies de Erro.
12. A Culpa, Conceito e Fundamentos. Elementos da Culpa. Formas de Culpa. Presunção e Compensação de Culpa.
13. Antijuridicidade: Antijuridicidade Formal e Material. Caráter Objetivo da Antijuridicidade.
14. Causas de Exclusão da Antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas Legais e Supralegais. Caráter Objetivo das Descriminantes.
15. Estado de Necessidade. Conceito, Fundamentos e Requisitos. Exclusão do Estado de Necessidade.
16. Legítima Defesa. Teorias e Elementos. Excesso na Legítima Defesa.
17. Outras Causas de Exclusão da Antijuridicidade. Exercício Regular de Direito. Estrito Cumprimento do Dever Legal. Intervenções Médico-Cirúrgicas. Consentimento do Ofendido.
18. A Culpabilidade. Concepção Psicológica e Concepção Normativa da Culpabilidade. Elementos e Formas da Culpabilidade.
19. Imputabilidade. Imputabilidade e Responsabilidade. Concepções de Imputabilidade. Fundamentos. Actio Libera In Causa.
20. Imputabilidade. Sistemas Biológicos e Bio-Psicológicos Normativos. Causas de Imputabilidade Diminuída. Surdo-Mudez.
21. Outras condições que podem influir sobre a Imputabilidade. Emoção e Paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação Especial aplicável aos Menores.
22. Erro de Tipo e Erro de Proibição.
23. Inexigibilidade de Conduta Diversa. Coação Irresistível. Obediência Hierárquica.
24. Crimes Qualificados pelo Resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem Culpa.
25. Iter Criminis: Suas Fases. Atos Preparatórios e Atos Executivos.
26. Tentativa. Conceito, Natureza Jurídica e Elementos da Tentativa. Espécies de Tentativa. Crimes que não admitem a Forma Tentada.
27. Desistência Voluntária e Arrependimento eficaz. Tentativa Inidonea.
28. Consumação. Conceito Formal e Material da Consumação. Momento Consumativo. Crime Exaurido.
29. Unidade e Pluralidade de Pessoas. Co-Autoria. Teorias a Respeito do Concurso de

- Pessoas. Formas de Concurso de Delinquentes. Autoria Colateral.
30. A Participação nas várias espécies de Crimes. Participação por Omissão. Momentos de Participação. Circunstâncias Comunicáveis e Incomunicáveis.
31. Unidade e Pluralidade de Ações. Modo de Solução. Concurso Formal e Material.
32. Crime Continuado. Teorias Sobre o Crime Continuado. Elementos do Crime Continuado.
33. Noções, Teorias, Fins e Caracteres das Penas. Retribuição e Prevenção.
34. Classificação das Penas.
35. Penas de Reclusão e Detenção. Prisão Simples.
36. A Pena de Multa. Conceito e Características da Pena de Multa. A Fixação e a Execução da Pena de Multa.
37. Circunstâncias Modificadoras da Pena.
38. A Reincidência. Conceito e Elementos da Reincidência. Espécie e Efeitos da Reincidência.
39. As Circunstâncias Atenuantes e seus efeitos. Atenuantes Obrigatórias. Atenuantes em Concurso de Agentes.
40. Cominação das Penas. Aplicação da Pena. Cálculo da Pena.
41. Conceito e Natureza das Medidas de Segurança. Relações entre Medidas de Segurança e a Pena. Sistemas Legislativos Unitários e Dualistas. Legalidade das Medidas de Segurança.
42. Pressupostos das Medidas de Segurança. A Prática do Crime. A Periculosidade do Agente.
43. Formas de Aplicação da Medida de Segurança. Revogação e Extinção das Medidas de Segurança.
44. As Medidas de Segurança em Espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento Psiquiátrico.
45. A Ação Penal e Suas Espécies. Representação do Ofendido e Requisição do Ministro da Justiça. Ação Privada. Ação nos Crimes Complexos.
46. Dos Efeitos da Condenação. Efeitos Extrapenais da Condenação. Genéricos e Específicos.
47. As Causas da Extinção da Punibilidade. Natureza Jurídica e Efeitos da Extinção da Punibilidade. Morte do Agente. Decadência. Perempção. Perdão Judicial. Renúncia e Perdão do Ofendido.
48. A Prescrição. Conceitos e Fundamentos. Os Prazos de Prescrição e sua Contagem. Suspensão e Interrupção da Prescrição.
49. Retratção. Casamento com a Ofendida. Reparação do Dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
50. Dos Crimes Contra a Pessoa; Dos Crimes Contra o Patrimônio; Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho; Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos; Dos Crimes Contra os Costumes; Dos Crimes Contra a Família; Dos Crimes Contra a Incolunidade Pública; Dos Crimes Contra a Paz Pública; Dos Crimes Contra a Fé Pública; Dos Crimes Contra a Administração Pública.
51. Das Contravenções Penais.
52. Tráfico e uso de entorpecentes.
53. Juizado Especial Criminal (Lei Nº 9.099/95).
54. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo.

MÓDULO 6
DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do Inquérito Policial. Funções da Polícia Judiciária. Prazo para Conclusão do Inquérito. Como se inicia o Inquérito. Como saber se tal crime é de Ação Pública Incondicionada. Condição da Privada. Modelo de Portaria. Modelo e Requisição do Juiz ou Promotor.

Relatório.
2. Da Ação Penal. Direito de Ação. O Processo. Como se inicia a Ação Penal: Denúncia ou Queixa. As Condições da Procedibilidade da Ação. Condições Específicas da Ação. Rejeição da Denúncia ou Queixa. Que Deve Conter a Denúncia. Modelo de Denúncia. Prazos para a Denúncia.
3. A Ação Penal Privada. A Decadência do Direito de Queixa. Procedimento do Juiz ao Receber a Queixa. A Queixa dos Crimes Contra a Honra. A Perempção. O Perdão. Modelo de Queixa.

4. Defesa Prévia. É Obrigatória ou Facultativa. Observações sobre a Defesa Prévia.
5. Do Assistente de Acusação. Em que casos pode habilitar-se a Víctima como Assistente. A Função do Assistente. Ouvida do Ministério Público. Atividade do Assistente.
6. Do Incidente de Insanidade Mental do Réu. Do Fato Típico. Da Antijudicialidade. Da Culpa. Como Afetar a Inimputabilidade. Causas Excludentes da Imputabilidade.
7. Formas Processuais. Conceito de Procedimento. Processo e Procedimento. Crimes de Competência do Júri. A Primeira Fase. Impronúncia. Absolvição Sumária. Desclassificação. Pronúncia. Efeitos.
8. A Prisão no Processo Penal. Modalidades de Prisões. Flagrante. Preventiva. Temporária. Especial e Domiciliar.
9. Processo e Procedimento. Dos Procedimentos em Espécie. Formas. Classificação dos Procedimentos. Fases do Procedimento. Dos Ritos Processuais. Ordinário. Sumário. Em Sentido Estrito e Contravenção. Especial.
10. Do Chamamento à Juízo. Citação. Notificação. Intimação.
11. Das Alegações. Alegações Finais. As Alegações Oraís ou Debates nos Denominados "Processos Sumários".
12. Dos Recursos. Classificação dos Recursos. Apelação. Embargos de Declaração. Embargos Infringentes ou de Nulidade. Recurso em Sentido Estrito. Do Protesto por Novo Júri. Da Carta Testemunhável. Da Correição Parcial. "Habeas Corpus". Revisão Criminal. Do Recurso Ordinário. Do Recurso Extraordinário.
13. Da Execução Penal. Noções Gerais. Caracteres. Da Execução da Pena em Espécie. Da Medida de Segurança.
14. Incidente da Execução. Suspensão Condicional da Pena. Liberdade Condicional. Prisão Albergue. Unificação das Penas. Progressão e Regressão dos Regimes de Cumprimento das Penas.
15. Organização da Justiça Penal. Juizes e Tribunais. Garantia do Poder Judiciário e dos Juizes.
16. Sujeito do Processo. O Juiz: Impedimentos e Suspensão. Autor. Acusado. Ofendido. Substituição Processual. Sujeitos Secundários e Auxiliares.

MÓDULO 7
DIREITO COMERCIAL

1. Comerciante. Empresa Mercantil. Empresário. Fundo de Comércio. Registro de Comércio.

2. Sociedades Mercantis. Noção. Personalidade. A Autuação "Ultra Vires". Sociedade Irregular e Sociedade de Fato. Sociedades Fictícias. Sociedades Unipessoais. Desconsideração da Personalidade.
3. Sociedade Mercantil: Princípios Gerais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.
4. Sociedade por Ações: Assembléia Geral; Diretoria; Capital Social; Acionistas; Direitos e Deveres. Controlador. Subsidiária Integral.
5. Sociedade por Ações: Dissolução; Extinção; Transformação; Incorporação; Fusão; Cisão.
6. Sociedades Mercantis: Sociedade em Nome Coletivo; Sociedade em Comandita Simples; Sociedade de Capital e Indústria; Sociedade em Conta de Participação.

7. Propriedade Industrial: Proteção Normativa; Marcas; Patentes; Expressões e Sinais de Propriedade; Título do Estabelecimento.
8. Concorrência Desleal e Abuso do Poder Econômico: A) Conceituação; B) Repressão; C) Proteção Do Consumidor.
9. Títulos de Crédito: A) Conceito; B) Função; C) Cartularidade; D) Literalidade; E) Autonomia; F) Rígido Formal; G) Relações Jurídicas Cartulares e Extracartulares.
10. Princípios Fundamentais: A) Inoponibilidade de Exceções ao Terceiro de Boa-Fé; B) Presunção de Inocorrência de Novação.
11. Classificação dos Títulos de Créditos: A) Quanto à Origem; B) Quanto à Natureza do Direito que Atribuem; C) Quanto à Circulação.
12. Endosso: A) Conceito e Função; B) Efeitos; C) Modalidades, Cláusulas Especiais.
13. Aval: A) Conceito e Função; B) Efeitos; C) Forma.
14. Vencimento e Pagamento: A) Considerações Gerais.
15. Protesto: A) Conceito; B) Espécies e Efeitos; C) Prazos.
16. Letra de Câmbio: A) Identificação; B) Regras Específicas; C) O Aceite.
17. Nota Promissória: A) Identificação; B) Regras Específicas.
18. Cheque: A) Identificação; B) Regras Específicas; C) Responsabilidade do Estabelecimento Bancário; D) Repressão Penal e Administrativa.
19. Duplicata: A) Identificação; B) Espécies; C) Emissão; D) O Aceite; E) O Suprimento do Aceite.
20. Conhecimento de Depósito e "Warrant": A) Identificação; B) Regras Específicas.
21. Conhecimento de Transporte: A) Identificação; B) Regras Específicas.
22. Debêntures e Partes Beneficiárias: A) Identificação; B) Regras Específicas.
23. Títulos de Crédito Rural: A) Identificação; B) Regras Específicas.
24. Títulos de Crédito Industrial: A) Identificação; B) Regras Específicas.
25. Contratos Mercantis: Compra e Venda Mercantil; Locação Mercantil; Lei de Luvas; Proteção ao Fundo de Comércio; Mandato Mercantil; Comissão; Agência; Corretagem; Concessão Mercantil; Fiança Mercantil; Penhor Mercantil; Contratos Bancários.
26. Falência. Caracterização da Falência: A) Devedor Comerciante; B) Insolvência; C) Sentença.
27. Impontualidade: A) O Artigo 1º da Lei de Falências; B) Título Executivo; C) Contas Líquidas; D) Título não Vencido; E) Protesto.
28. Ato que Denota Falência: A) Situações Específicas; B) Auto-Falência; C) Peculiaridades.
29. Processos Pré-Falimentares: A) Legitimação Ativa; B) Legitimação Passiva; C) Competência.
30. Procedimentos: A) Procedimentos do Art. 11; B) Procedimentos do Art. 12; C) Procedimento na Auto-Falência.
31. Sentença Denegatória da Falência: A) Natureza Jurídica; B) Recurso; C) Responsabilidade do Autor; Sentença Declaratória da Falência: A) Natureza Jurídica; B) Agravo de Instrumento; C) Embargos.
32. Efeitos Sobre Direitos dos Credores: A) Massa Subjetiva e sua Natureza Jurídica; B) Créditos Excluídos; C) Suspensão de Ações e Execuções Individuais; D) Suspensão do Curso de Juros.
33. Situação Processual dos Credores: A) Faculdades Processuais; B) Obrigações Solidárias e Direito de Regresso.
34. Efeitos Sobre a Pessoa e os Bens do Falido: A) Deveres do Falido; B) Direitos do Falido; C) Continuação do Negócio.
35. Efeitos Sobre Contratos: A) Regras Gerais Sobre Contratos Unilaterais e Bilaterais; B) Regras Específicas Sobre Alguns Contratos.
36. Efeitos Sobre Contrato de Sociedade: A) Falência da Sociedade e Situação; B) Falência do Sócio e Situação da Sociedade.
37. Efeitos Sobre Ato do Falido Antes da Falência: A) Ato Inoponíveis; Processo e Procedimento da Ação Revogatória.
38. O Síndico: A) Conceito e Natureza Jurídica; B) Deveres e Atribuições; C) Nomeação e Investidura.
39. Arrecadação e Guarda de Bens, Livros e Documentos do Falido: A) Fundamento; B) Procedimento; C) Peculiaridades.
40. Arrecadação de Direitos de Terceiros: A) Limites dos Poderes do Síndico; B) Pedido de Restituição; C) Embargos de Terceiro.
41. Verificação de Créditos: A) Declaração de Crédito e Sua Natureza Jurídica; B) Procedimento; C) Declaração Retardatária.

42. Classificação dos Créditos: A) Quadro Geral de Credores; B) Preferências e Privilégios; C) Credores da Massa.
43. Inquérito Judicial: A) Repressão Penal no Campo Falimentar; B) Inquérito Judicial e Persecução Penal; C) Procedimento.
44. Encerramento da Fase de Informação.
45. Realização do Ativo: A) Regras Gerais; B) Venda em Leilão; C) Venda por Proposta; D) Interferência e Disposição dos Credores; E) Bens Sujeitos a Direito Real.
46. Liquidação do Passivo: A) Pagamento aos Credores da Massa; B) Pagamento dos Credores da Falência; C) Pagamento de Créditos Fazendários.
47. Encerramento do Processo: A) Apresentação e Julgamento das Contas do Síndico; B) Efeitos; C) Procedimento.
48. Extinção das Obrigações: A) Conceituação; B) Distinção do Encerramento do Processo; C) Procedimento.
49. Concordata: A) Conceito; B) Natureza Jurídica; C) Síntese Histórica; D) Espécies.
50. Noções Gerais Sobre Concordata: A) Créditos Sujeitos à Concordata; Devedores não Beneficiários de Concordata; C) Créditos Posteriores ao Pedido de Concordata; D) O Comissário.
51. Efeitos da Concordata: A) Sobre os Créditos Quirografários; B) Sobre a Pessoa do Concordatário; C) Sobre Contratos.
52. Concordata Preventiva e Suspensiva A) Requisitos; B) Procedimento.
53. Embargos à Concordata: A) Oportunidade; B) Fundamentos; C) Procedimento.
54. Concessão da Concordata: A) Decisão Judicial; B) Rescisão.
55. Extinção da Concordata: A) Decisão Judicial; B) Procedimento.

MÓDULO 8
DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema Tributário Nacional. Competência Tributária e Sua Discriminação.
2. Limitações ao Poder de Tributar. Imunidades Tributárias. Princípios Constitucionais Tributários. A Estrita Legalidade. Anterioridade. Irretroatividade. Não Confisco. Capacidade Contributiva. Não Cumulatividade. Seletividade. Isonomia. Outros Princípios.
3. Tributo. Definição. Espécies. Critérios Jurídicos Para a Determinação de sua Natureza. Tributos Vinculados e não Vinculados. Parafiscalidade. Extra-Fiscalidade.
4. Vigência, Aplicação, Interpretação e Integração da Legislação Tributária.
5. Obrigação Tributária e Seus Elementos. Fato Gerador. Obrigação Tributária Principal e Acessória.
6. Sujeição Ativa e Passiva da Relação Jurídica Tributária. Capacidade Tributária Ativa e Passiva. Substituição Tributária. Responsabilidade Tributária: Por Sucessão, de Terceiros e por Infrações. Solidariedade Tributária. Domicílio Tributário.
7. Isenção. Incidência e Não-Incidência.
8. Lançamento Tributário. Natureza Jurídica. Espécies.
9. Crédito Tributário. Forma de Constituição. Suspensão. Exclusão. Extinção (Prescrição e Decadência). Garantias e Privilégios. Preferências.
10. Processo Administrativo: Princípios Aplicáveis. Consulta Fiscal.
11. Processo Judicial Tributário. Dívida Ativa. Ações de Fisco Contra Contribuinte. Ações do Contribuinte Contra o Fisco.

MÓDULO 9
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS
DO ESTADO DO PARANÁ (LEI 8.935/94)

1. Órgãos do Poder Judiciário.
2. Tribunal de Justiça.
3. Atribuições e Competência dos Dirigentes do Tribunal de Justiça.
4. Organização, Competência e Funcionamento do Tribunal de Justiça.
5. Magistrados.
6. Auxiliares da Justiça.
7. Divisão Judiciária e Prestação Jurisdicional no Estado do Paraná.
8. Lei 8.935/94 - Notários e Registradores: A) Natureza; B) Atribuições; C) Ingresso; D) Prepostos; E) Responsabilidade; F) Incompatibilidades E Impedimentos; G) Direitos e Deveres; H) Infrações Disciplinares e Penalidades; I) Fiscalização; J) Extinção da Delegação.

MÓDULO 10
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS
DO ESTADO DO PARANÁ

1. Cargo Efetivo: A) Conceito, Provedimento e Nomeação; B) Em Comissão; C) Quadro de Pessoal.
2. Função Gratificada.
3. Concurso. Posse.
4. Estágio Probatório.
5. Exercício.
6. Aposentadoria.
7. Vencimento.
8. Vantagens.
9. Licenças.
10. Acumulação de Cargos.
11. Direitos.
12. Deveres.
13. Processo Administrativo.

MÓDULO 11
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

1. Organização.
2. Corregedoria Geral da Justiça.
3. Desembargadores.
4. Sessões.
5. Tribunal Pleno; Órgão Especial; Grupo de Câmaras; Câmaras Isoladas; Conselho da Magistratura.
6. Administração do Tribunal.
7. Preparo, Deserção e Distribuição.
8. Processos no Tribunal.
9. Processos Incidentes.
10. Requisições de Pagamento.
11. Magistratura: A) Carreira; B) Processo Administrativo Disciplinar; C) Demissão; D) Aposentadoria Compulsória por Invalidez; E) Reversão e Aproveitamento; F) Representação por Excesso de Prazo; G) Antiguidade; H) Recursos.
12. Processos Administrativos.

INFORMÁTICA BÁSICA

1. Localização de arquivo ou pasta.
2. Criação de documento.
3. Abrir e salvar um documento.
4. Aplicação de formatação a um documento/texto.
5. Abrir arquivos e pastas utilizando o Windows Explorer e o Meu Computador.
6. Criação de Pastas.
7. Impressão de documentos, inteiro ou parte dele.
8. Cópia de arquivo ou pasta - utilizando o comando Editar (copiar, colar ou arrastando) para a mesma unidade de disco ou para unidades diferentes- principalmente disquetes.
9. Alteração de margens e tamanho do papel.
10. Compartilhamento. Realização e critérios de segurança.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba 15 de junho 2000.

DES. ANTONIO DOMESTICA SILVA
Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65206/2000, resolve:

CONCEDER

a Neidi Munhoz Gleich, matrícula nº 5627, Oficial Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 06 (seis) dias de licença por motivo de doença na pessoa da família, a partir do último dia 08, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 21-06-2000

Relação No. 2000.01541 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO PELLIZZETTI	001	0155024-7
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	001	0155024-7
RONALDO ANTONIO BOTELHO	001	0155024-7

VISTA AO(S) APELADO(S) - PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES. -
PRAZO : 3 DIAS

001. 0155024-7 APELAÇÃO CRIMINAL
Protocolo: 2000/26178. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900024249 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000166 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000071 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900063678 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 990000166 Ação Penal. Autos Complementares: 990000166 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelante: Nelson Pommerening Réu Preso. Apelante: Leila Maria Zummer. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho. Apelante: Companhia Providência Indústria e Comércio (Assistente de Acusação). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Apelante: Juçara do Rocio de Paula. Advogado: Antonio Pellizzetti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Denise Arruda. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Motivo: para oferecimento de contra-razões. Vista Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho (PRO22368).

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: PACHECO & SCHMITZ LTDA, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 41/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.792,05, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 31/01/2000, CDA nº 02397898-8. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO & CIA LTDA, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 34/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 58.269,31, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 01/07/99, CDA nº 02355068-0; 14/01/2000, CDA nº 02397187-4. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: AGROPECUARIA SO DA TERRA LTDA., devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 32/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 986,70, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 10/04/99, CDA nº 02340422-2; 06/08/99, CDA nº 02347138-1; 08/08/99, CDA nº 02353812-1. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: LUBRINMASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., ENIR HARTMANN e ZULHIR LUIZ MENETRIER, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 23/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 285.828,24, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 14/10/99, CDA nº 02377729-0, 14/10/99, CDA nº 02377732-0, 14/10/99, CDA nº 02377733-8, 14/10/99, CDA nº 02377734-7. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: CLAUDEMIR A. ARAÚJO & CIA LTDA., CLAUDEMIR ANTONIO ARAÚJO e TEREZINHA APARECIDA REGINATTO ARAÚJO, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 21/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 2.138,74, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 26/08/99, CDA nº 02368672-3. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: SANDRA ORTIS LARA ME e SANDRA ORTIS LARA, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 18/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 5.073,44, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 23/09/99, CDA nº 02373474-5, 06/12/99, CDA nº 02385834-7; 06/12/99, CDA nº 02385835-5; 06/12/99, CDA nº 02385836-3. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: BOLLA & SAVARIZ LTDA., ROALDO BOLLA e SALETE MARIA SAVARIZ, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 14/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública

do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.084,23, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 06/12/99, CDA nº 02385847-9. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: J T RODRIGUES - SAPATARIA e JOAO TADEU RODRIGUES, devedores que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 16/2000. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.390,58, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 14/10/99, CDA nº 02377745-2; 06/12/99, CDA nº 02385837-1; 06/12/99, CDA nº 02385838-0. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

EDITAL DE INTIMACAO

INTIMANDO: ESPEDITO MADEIRAS LTDA., JOSÉ MARTINS BETIATTO, LUIZ CARLOS BETIATTO, MARCOS ANTONIO BROCCARDO, CATIA REGINA BETIATTO, JOÃO CARLOS BETIATTO e ROBERTO BETIATTO, que se encontram em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 135/98. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Intimar os executados da penhora da "Importância de R\$ 90,00 (noventa reais), e poupança sob o nº 0047/418784-5, em nome do executado João Carlos Betiatto, do HSB Bank Brasil S/A desta cidade de Francisco Beltrão, onde são devedores Espedito Madeiras Ltda., José Martins Betiatto, Luiz Carlos Betiatto, Marcos Antonio Betiatto, Catia Regina Betiatto, João Carlos Betiatto e Roberto Betiatto, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados após o prazo deste edital, apresentarem embargos querendo, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 10/09/98, livro nº 4576, folha 454, CDA nº 02287954-5. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 25 de maio de 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: ROMEU SCHIAVI, devedor que se encontra em lugar ignorado. EXECUCAO FISCAL: Nº 18/99. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 3.272,24, acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DIVIDA: ICMS e multa. DATA DA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA: 08/11/98, CDA nº 02298367-9. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 26 de maio 2.000.

ALCEMAR SOARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI Juiz de Direito

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. SANTA CATARINA, S/Nº - BAIRRO JARDIM LINDOIA
CEP: 87.360-000 - FONE: OXX. 44.522-1414
SERGIO CARLOS FAVA
ESCRIVAO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDICAÇÃO DE RAIMUNDO VIDAL VARGAS

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDICAÇÃO Nº 000019/98.
REQUERENTE(S): MARIA DE LOURDES VIDAL VARGAS.
REQUERIDO(S): RAIMUNDO VIDAL VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, natural do Distrito de Jaracatiá, Município de Goioerê (PR), nascido aos 11 de agosto de 1.969, portador da Certidão de Nascimento nº 4.316 do Cartório de Paz e Anexos de Jaracatiá, Comarca de Goioerê (PR).

SENTENÇA (FUNDAMENTOS E DISPOSITIVO): "Conforme ficou demonstrado no laudo pericial, o interditando é realmente portador de anormalidade psíquica, deficiência mental em caráter permanente, não sendo ele capaz de por si só gerir sua pessoa ou administrar seus bens. Em face do exposto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido consubstanciado na inicial e, via de consequência, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, nomeio-lhe Curadora Maria de Lourdes Vidal Vargas, qualificada na inicial. Atento às diretrizes traçadas pelo artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 08.02.2.000. (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito."

Aos 15 de maio de 2.000.
EU (CLAUDIO FORTUNATO)
DOS REIS, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.
346,50 e 3027-07,17

Cristiane Santos Leite
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. SANTA CATARINA, S/Nº - JARDIM LINDOIA
CEP: 87.360-000 - FONE: OXX. 44.522-1414
SERGIO CARLOS FAVA
ESCRIVAO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDICAÇÃO DE SERGIO BATISTA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDICAÇÃO Nº 000942/96.

REQUERENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.
REQUERIDO(S): SERGIO BATISTA, brasileiro, solteiro, natural de Goioerê (PR), nascido aos 18.02.74, filho de Valdemar Batista e de Palmira Maria de Jesus Batista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.764.197-3.

SENTENÇA (FUNDAMENTOS E DISPOSITIVO): "Conforme ficou demonstrado no laudo pericial, o interditando é realmente portador de anormalidade psíquica, deficiência mental em caráter permanente, não sendo ele capaz de por si só gerir sua pessoa ou administrar seus bens. Em face do exposto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido consubstanciado na inicial e, via de consequência, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, nomeio-lhe Curadora Palmira Maria de Jesus Vieira, qualificada na inicial. Atento às diretrizes traçadas pelo artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 29.11.99. (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito."

Aos 02 de junho de 2.000.

EU (CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS), Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. 428,00
3427-07
Cristiane Santos Leite
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. SANTA CATARINA, S/Nº - BAIRRO JARDIM LINDOIA
CEP: 87.360-000 - FONE: OXX. 44.522-1414
SERGIO CARLOS FAVA
ESCRIVAO

EDITAL DE INTIMACAO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

INTIMANDO(S): JOAO RISSATI BARBOSA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CI/RG. nº 3.997.957-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF. nº 505.015.573.389-34.
PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTACAO DE PROTESTO Nº 000274/93.

REQUERENTE(S): JOAO RISSATI BARBOSA.
REQUERIDO(S): PROTEGE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e BANCO BAMBRENDIS DO BRASIL S/A.
VALOR DA CAUSA: CR\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).
OBJETIVO: Para PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, no PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS - contados após o decurso do prazo do edital -, sob pena de extinção.
Aos 15 de maio de 2.000.
EU (CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS), Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. 82,50

Cristiane Santos Leite
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito

COMARCA DE GUAÍRA

Vistos e examinados estes autos nº 001/98 - Concurso Público para Provimento de Cargo de Oficial de Justiça - D2, desta Comarca de Guairá, Estado do Paraná.

Através do Edital de Concurso Público nº 001/98, foi aberta a inscrição para o provimento do cargo de Oficial de Justiça - D2, desta Comarca

de Guaira-Pr., com previsão para realização das provas em duas fases, sendo a primeira, com caráter meramente eliminatório, objetiva e de múltipla escolha. A segunda, com caráter eliminatório e classificatório, escrita teórica.

Foi indeferido o pedido de inscrição dos candidatos relacionados às fls. 60/61, por não terem cumprido o artigo 7º, incisos I e V da Resolução nº 11/96, do Código de Normas, com posterior reconsideração às fls. 72/73.

Foram inscritos 400 candidatos, com o edital de impugnação das inscrições às fls. 75.

Designada data para a realização da prova da 1ª fase (fls. 85), os candidatos foram devidamente intimados pelo Diário da Justiça (fls. 105). Realizada a prova, foram aprovados para participarem da 2ª fase os candidatos mencionados às fls. 155, com intimação às fls. 240.

Os candidatos Gilvana Bortoncello (fls. 165/168) e Moacir José Capelatti (fls. 175/180), recorreram nos autos. Os candidatos Antonio José de Rezende (fls. 169/170), Cleusa Maria de Rezende (fls. 172/173), Natalina Inácio de Lima Piazza (fls. 190), Wagner de Lima (fls. 192/193), apresentaram requerimento para efetuar a 2ª fase do concurso.

Pelo Juízo, todos os pedidos foram recebidos como recurso apenas no efeito devolutivo, permitindo aos recorrentes, outrossim, o direito de se submeterem à prova designada às fls. 195.

Dos trinta e dois candidatos habilitados para a segunda fase, somente vinte e nove submeteram-se à mesma (fls. 244/245). Ao final das correções, estas foram as notas atribuídas pela Banca Examinadora:

	Judiciário	Mín. Público	O.A.B.	Total
01	9,3	9,3	9,8	9,46
02	4,3	5,2	3,6	4,36
03	6,9	7,1	4,75	6,25
04	8,7	9,7	9,1	9,16
05	9,2	9,3	7,0	8,50
06	7,2	6,9	7,3	7,13
07	7,5	7,9	7,6	7,66
08	7,6	7,9	6,3	7,26
09	8,6	8,6	7,5	8,23
10	7,6	8,0	7,3	7,63
11	8,7	8,9	7,1	8,23
12	8,4	9,0	7,6	8,33
13	8,4	8,8	8,8	8,66
14	7,5	7,5	6,5	7,16
15	5,5	5,2	3,3	4,66
16	9,2	8,9	7,3	8,46
17	6,9	7,2	7,1	7,06
18	8,2	8,2	8,3	8,23
19	7,6	7,0	6,6	7,06
20	7,4	7,9	7,8	7,70
22	7,7	7,7	6,8	7,40
23	8,4	7,0	6,6	7,33
24	7,2	4,8	7,3	6,43
25	9,0	8,2	6,8	8,00
27	7,4	7,4	6,6	7,13
28	6,5	6,2	4,3	5,66
30	9,2	8,9	7,2	8,43
31	6,1	5,8	5,6	5,83
32	8,9	8,4	8,9	8,73

A seguir, identificadas as notas, verificou-se a seguinte classificação final dos candidatos:

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º lugar	Gilvana Bortoncello	9,46
2º lugar	Antonio Aparecido Franklin	9,16
3º lugar	Moacir José Capelatti	8,73
4º lugar	Bernadete A. A. Rochinski	8,66
5º lugar	Márcia Bedum	8,50
6º lugar	Antonio José de Rezende	8,46
7º lugar	Natalina I. L. Piazza	8,43
8º lugar	Hilton Marcos da Silva	8,33
9º lugar	Vaicimir Azevedo Dias	8,23
9º lugar	Cleusa Maria de Rezende	8,23
9º lugar	Rodrigo Luis Giacomin	8,23
12º lugar	Hermes Benaglia Sobrinho	8,00
13º lugar	Vanda do Amaral Parreira	7,70
14º lugar	Marcos A. Nakamura Arguello	7,66
15º lugar	Carlos Roberto Rosa	7,63
16º lugar	Galaomilyd S. Barreto	7,40
17º lugar	Antonio Sanches Martins	7,33
18º lugar	Angela Maria G. Lahoud	7,26
19º lugar	Hugo Miranda M. da Silva	7,16
20º lugar	Gersonar de Souza	7,13
20º lugar	Manoel Lomings	7,13
22º lugar	Hernando Cesar Politi	7,06
22º lugar	Ronaldo de A. Cervalho	7,06
24º lugar	Artur Hollatz	6,43
25º lugar	Luz Henrique F. Monteiro	6,25
26º lugar	Valcenir Lau da Silva	5,83
27º lugar	Marcos Luiz Surmani	5,66
28º lugar	Wagner de Lima	4,66
29º lugar	Carlos Lima Leal	4,36

Assim, na forma do item III-2, do Edital de Concurso nº 001/98, foram reprovados os candidatos Wagner de Lima e Carlos Lima Leal, por não terem obtido nota igual ou superior a cinquenta pontos, ou seja, média 5,00. Os demais candidatos foram devidamente aprovados.

O resultado final do concurso foi publicado na imprensa oficial (fls. 273).

A candidata classificada em 1º lugar, Gilvana Bortoncello, foi intimada para apresentar os documentos mencionados no item IV do Edital de Concurso nº 001/98 (fls. 276).

As fls. 277/282, a candidata juntou aos autos cópia da certidão de nascimento, certidão do T.R.E., Laudo Médico, Certidão Negativa Criminal, Atestado da Corregedoria Geral da Justiça, e cópia do diploma de graduação em Direito.

As Doutoras Mary Lucia Addad de Andrade e Ivete Garcia de Andrade (fls. 270/271), atestaram a idoneidade da candidata.

É O RELATÓRIO.

Ante o exposto, em conformidade com o contido no art. 40 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, e considerando que a candidata GILVANA BORTONCELLO apresentou os documentos exigidos no edital de concurso, não havendo qualquer impedimento relativamente à mesma, hei por bem em confirmar a sua inscrição, julgando-a devidamente habilitada, na forma da lei.

Publique-se na imprensa oficial a referida sentença, constando o resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas.

Registre-se. Intimem-se.

Guaira, 08 de junho de 2000.

MAURÍCIO MANGUE SIGWALT
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARATUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 156/88
REQUERENTE: THEREZA DE JESUS PEREIRA
REQUERIDA: MARISLAINE PEREIRA DE JESUS
DATA DA SENTENÇA: 21 de FEVEREIRO de 1992.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 31.03.1992
CAUSA: OLIGOFRENIA QUE CARACTERIZA A DEFICIÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO MENTAL - CONGÊNITA
CURADOR NOMEADA: THEREZA DE JESUS PEREIRA
Guaratuba-PR., 05.06.2000. Eu, (ANDERSON FERREIRA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

30.27.07-17
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSUÉ BARRETO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o requerido JOSUÉ BARRETO DE SOUZA, que tramita por este Juízo e Cartório Civil e Anexos, os autos de AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO autuado sob nº 396/99, em que é requerente VERA LÚCIA MACIEL DE SOUZA e requerido JOSUÉ BARRETO DE SOUZA e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 09, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAÇÃO do requerido JOSUÉ BARRETO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, para que o mesmo, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. "ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL E 319, AMBOS DO C. P. C.)." DESPACHO: "1- O suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, como informado na exordial. Assim, cite-se-o por edital, este com prazo de trinta dias. 2- Concedo em favor da autora os benefícios da justiça gratuita. Guaratuba, 15 de maio de 2000. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS - JUIZ DE DIREITO." Guaratuba-PR., 05.06.2000. Eu, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DENILSON SAMPAIO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos nº 307/99, de AÇÃO DE ALIMENTOS, movida por E.H. representado por sua mãe JULIANA HARTH MARQUES, contra DENILSON SAMPAIO DOS SANTOS, que através do presente CITA o requerido DENILSON SAMPAIO DOS SANTOS, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de QUINZE DIAS apresentar contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: Aproximadamente em julho de 1987, a mãe do requerente e o requerido conheceram-se na festa de aniversário e tornaram-se amigos. A partir de 06 de novembro de 1.990 a amizade tornou-se namoro que durou por mais de cinco anos vindo a terminar em dezembro de 1995. O requerido procurava a mãe do requerente tentando restar o namoro e voltar a ter uma relação mais íntima. Foi quando em data 12 de abril de 1996, a mãe do requerente veio a

congravidar. Após inúmeras tentativas de composição amigável do litígio, não restou ao requerente, na pessoa de sua genitora, outra alternativa que não a de recorrer ao Poder Judiciário para ver reconhecidos e assegurados os seus direitos ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento do ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei - Guaratuba, 06 de junho de 2000. Eu, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado que o digitei, subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
TEL. (01143) 472-2527

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação o bem penhorado do executado, pela seguinte maneira:

VENHA EM PRIMEIRO PRAÇA: Dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENHA EM SEGUNDO PRAÇA: Dia 22 de agosto de 2000, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá. Rua Rio Grande do Norte, nº. 1090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº. 142/95 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado João Lauber.

BEM: Parte ideal de 01 (um) alqueire paulista, a ser destacado do lote de terras nº 18, com área total de 4,00 (quatro) alqueires paulistas, situado na gleba Formoso, 1ª parte, neste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: pelo levantamento do contraforte 1, confronta com o lote nº 19-A; A LESTE: por uma linha seca de ruão S-N, medindo 310,00 metros, confronta com o lote nº 18-A; AO SUL: pelo ribeirão Formoso; A OESTE: por uma linha seca de ruão S-N, com 232,00 metros, confronta com o lote nº 20, matriculado sob o nº 17.504 do CRI desta comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.060,06 (07.06.2000).

DEPOSITO: Em mãos da depositaria pública.

ONS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam por este edital intimados o executado João Lauber e sua mulher Maria de Lourdes Brandão Lauber, para querendo, acompanharem as designações acima mencionadas.

DESPESAS DE ARREMATÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporá, 14 de junho de 2000. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
TEL. (01143) 472-2527

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação o bem penhorado da executada, pela seguinte maneira:

VENHA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de setembro de 2000, às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENHA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de setembro de 2000, às 9:40 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá. Rua Rio Grande do Norte, nº. 1090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº. 070/99 de Carta Precatbria, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-PR., extraída dos autos nº 017/98 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Elcid Decoradora Ltda.